

Paraíba , 05 de Agosto de 2020 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XI | Nº 2659

#### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

#### Diretoria 2019/2020

### PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

la VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó

2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa

3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus

4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição

1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca

2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí

3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana

2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA - Conceição

#### CONSELHO FISCAL

#### **EFETIVOS**

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

#### **SUPLENTES**

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### Gabinete do Prefeito

#### Extrato de Contrato

Nome: Marta Sueli de Sousa Gomes

**CPF**: 061.220.124 - 40

Função: Agente Comunitária de Saúde

**Local de trabalho:** Zona rural **Remuneração:** R\$ 1.689,00

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a

Secretaria de Saúde.

**Período:** 3 / 8 até 16 / 11 / 2020.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**062F759D

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### Extrato de Contrato

Nome: Átila de Pádua Soares Nunes

**CPF**: 052.731.444 - 77

Função: Professor de Língua Inglesa

Local de trabalho: EMEF Abdias Aires de Queiroz.

**Remuneração**: R\$ 1.671,57

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a

Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

**Período:** 10 / 2 até 31 / 7 / 2020.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**8618EAD7

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### Extrato de Contrato

Nome: Átila de Pádua Soares Nunes

CPF: 052.731.444 - 77

Função: Professor de Língua Inglesa

Local de trabalho: EMEF Abdias Aires de Queiroz.

**Remuneração**: R\$ 1.671,57

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a

Secretaria de Educação, Cultura e Desportos. **Período:** 3 / 8 até o final do ano letivo.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:4BB1738D

#### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 712, DE 27 DE JULHO DE 2020.

#### Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA nº 712, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre extinção de vínculo empregatício com Servidor Publico Efetivo que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, R E S O L V E:

**Art. 1º** Extinguir a relação de vínculo empregatício com o Servidor Público Municipal **SEVERINO BERNADO SEGUNDO**, admitido em 1º / 4 / 1998, face à apresentação da Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em anexo.

**Art. 2º** Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional pertinente, a presente extinção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 27 de julho de 2020; 185 anos de Emancipação Política.

#### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito

Publicado por:

1

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**E3B14F3A

#### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 233/2020, DE 31 JULHO DE 2020.

Gabinete do Prefeito DECRETO Nº 233/2020, DE 31 JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado municipal em consonância da situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabaceiras, Tiago Marcone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a orientação do Governo do Estado da Paraíba ao combate e a prevenção do Coronavírus, conforme DECRETOS Nº 40.135 DE 20 DE MARÇO DE 2020, 40.169, DE 4 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 40.217 DE 02 DE MAIO DE 2020, DECRETO Nº 40.242, DE 16 DE MAIO DE 2020 e DECRETO Nº 40.288 DE 30 DE MAIO DE 2020, DECRETO Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020. defendida pela Organização Mundial de Saúde, dispõe sobre a adoção de recomendações e de medidas de suspensões temporárias e emergenciais na Administração Pública Municipal, bem como no setor privado.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação até ulterior deliberação de:

I - aulas e atividades escolares presenciais de toda Rede Pública Municipal de Ensino;

II- serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;

III - transportes Universitários e para pacientes em consultas eletivas e Viagens para trabalho em outra cidade da Paraíba;

IV - atividades Desportivas Municipais e Intermunicipais;

V - eventos de Massa;

VI –atividades promovidas pelo Governo do Município que envolvam a aglomeração de pessoas;

VII - viagens de servidores Públicos Municipais para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública e situações excepcionais apenas com autorização expressa do Prefeito Municipal;

- $\bf Art.~2~^{\circ}$  Fica determinada a prorrogação da suspensão até enquanto durar a pandemia, que:
- I a Secretaria Municipal de Saúde deve ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácia Popular;
- II a Secretaria Municipal de Saúde deve determinar às Unidades de Saúde da Família a não realizarem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;
- III cumpram o calendário de vacinação anti-influenza;
- IV reduza as visitas hospitalares para o mínimo possível. Além da restrição de visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos:
- V os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as

empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;

VI - locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%. Além disso, disponibilizem dispensadores de álcool em gel para população;

VII - quarentena de viajantes de outros Estados com testagem para sintomáticos ou não de 14 dias e imediatamente comunicação para a Secretaria Municipal de Saúde para orientações, contato 33561104/33561117;

**Art. 3º** Fica determinada às unidades de saúde do município e repartições públicas:

I - evitar o compartimento de utensílios e materiais;

II - aumentar a distância entre todas as cadeiras e mesas de todas as salas, principalmente das alas de internação;

III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados e arejados ambientes de uso coletivo;

V - orientar todos os profissionais quanto à necessidade do uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, e higienização contínua das mãos, independente da função que exercerem;

VI - caso as unidades de saúde e/ou repartições públicas possuam implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canetas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente.

**Art. 4º** Continua suspensa, até ulterior deliberação, as atividades de Feira dentro do Mercado Público Municipal, exceto o açougue e a feira de frutas, verduras e legumes, que é serviço essencial, com funcionamento reduzido até às 13h, usando os equipamentos de proteção individual para os manipuladores dos produtos, mantendo a distância de 2m entre uma pessoa e outra, os produtos não podem ser manipulados pelos consumidores.

- **Art.** 5 ° Ficam suspensas, até ulterior deliberação, festas, estabelecimentos similares e congêneres, públicos e privados:
- § 1° A não observância do disposto do Caput deste artigo, implicará na Abertura de Processo Administrativo concernente a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como a interdição temporária do Estabelecimento pela Vigilância Sanitária.
- **Art.** 6º As atividades de bares só poderão funcionar com 30% de sua capacidade do atendimento, mantendo as normas sanitárias de saúde:
- I manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;

II - obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais - EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);

III -- aumentar a distância entre todas as cadeiras e mesas, de 2m de uma mesa para outra;

III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados e arejados o ambiente.

Art. 7º O atendimento nas Academias de musculação, obedecendo:

I - evitar o compartimento de utensílios e materiais sem a higienização rigorosa com álcool a 70% ou água e sabão;

II - aumentar a distância entre todas as máquinas e equipamentos, com distância de 1,5m de uma para outra;

III - aumentar a frequência de higienização de superfícies, após cada secção de uso;

IV - manter ventilados e arejados os ambientes de uso coletivo;

V - orientar todos os profissionais quanto à necessidade do uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, e higienização contínua das mãos, independente da função que exercerem;

VI -.manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos dos usuários;

VII - obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);

VIII- agendar horários dos usuários para fazer a higienização e não ter aglomeração.

**Art. 8º** O Comércio de Supermercados, Mercadinhos e Mercearias poderão funcionar obedecendo:

- I limite de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, podendo este determinar regras mais restritivas;
- II manter a higienização do local, carrinhos, das cestinhas e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
   III obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais
   EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
- IV manter a ordem nas filas de 2m de uma pessoa para outra.
- § 1º Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais só deverão receber produtos de caminhões com mercadorias em que os fornecedores estejam com os EPIs de segurança (com máscara, luva e higienização das mãos), conforme a OMS.
- **Art. 9º** O Comércio de Padarias, Lanchonetes, Sorveterias e Similares poderão funcionar obedecendo:
- $\overline{I}$  manter o distanciamento das mesas e cadeiras para atendimento ao cliente;
- II manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
- III -Obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
- Art. 10° O Comércio de Restaurantes poderá funcionar obedecendo:
- I manter o distanciamento de 1,5m entre as mesas, podendo este determinar regras mais restritivas;
- II -manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
- III obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais
   EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
- **Art. 11** O Comércio de Vestuário, Utilidades Domésticas, Copiadoras, Óticas e Lojas Similares (Abertura dos Pontos que são permanentes) poderão funcionar obedecendo:
- I manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
- II -obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
- III -manter a ordem nas filas de 1,5m de uma pessoa para outra;
- Art. 12 O Comércio de Beleza e Estética poderá funcionar obedecendo:
- I por agendamento de clientes, respeitando o horário para higienização entre um cliente e outro;
- II -manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
- III obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais
   -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
- IV -manter a ordem nas filas de 2m de uma pessoa para outra;
- § 1º Para os atendimentos em domicílio manter as normas de proteção individual.
- **Art. 13** Fica determinado que o Museu e o Memorial Cinematográfico do Cinema, continuam apenas com expediente interno, por tempo indeterminado.
- **Art. 14** O Comércio de Material de Construção, oficinas e similares poderá funcionar obedecendo:
- I -manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
- II -obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
- III -manter a ordem nas filas de 2m de uma pessoa para outra.
- **Art. 15** Para os correspondentes bancários, correios, casas lotéricas e similares poderão funcionar obedecendo:
- I manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
- II obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
- III manter a ordem nas filas de 2m de uma pessoa para outra.

- § 1º Os Servidores que fazem parte do grupo de risco, conforme normas do Ministério da Saúde, deverão prestar seus serviços em seus domicílios, em horário de expediente, como forma de isolamento social.
- § 2º Excetuam-se o disposto no Caput deste Artigo as reuniões promovidas pela Comissão de Licitações, haja vista ser um serviço essencial para aquisição de insumos e medicamentos para o atendimento da saúde.
- Art. 16. Fica recomendado aos serviços privados essenciais como Banco do Brasil, Farmácias, Casa de Rações Animais, Postos de Combustíveis a usarem as normas de higiene do Ministério da Saúde, como também o distanciamento de 2m por pessoa e atendimento com portas abertas e sem aglomeração.
- **Art. 17.** Fica recomendado que os idosos e demais pessoas do grupo de risco não saiam de casa; que crianças não saiam e não brinquem em vias e praças públicas; devendo toda população sair de casa somente com o objetivo de suprir suas necessidades básicas.
- **Art. 18.** As atividades de Hotéis e Pousadas só poderão funcionar com 30% de sua capacidade do atendimento, mantendo as normas sanitárias de saúde:
- I manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
- II obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
- III aumentar a frequência de higienização de superfícies e dos quartos;
- IV manter ventilados e arejados o ambiente;
- V Utilizar máscaras de proteção individual nos ambientes externos do quarto/apartamento.
- **Art. 19.** Todas as pessoas devem usar máscara de proteção contra a COVID-19 para andar em via pública, supermercados, padarias, e demais locais públicos e privados.
- **Art. 20.** O descumprimento de quaisquer normas estabelecidas neste Decreto ensejará nas penalidades previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).
- **Art. 21.** Fica determinado reuniões periódicas para o acompanhamento do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico.
- Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com sua equipe dará apoio aos munícipes.
- **Art. 23.** Fica determinado que as atividades religiosas de qualquer natureza, são serviços públicos essenciais, podendo funcionar com 30% da sua capacidade, conforme orientações do Decreto Estadual 40.304, de 12 de junho 2020 e orientações abaixo elencados:
- I orientar que os fiéis usem lenços descartáveis e máscaras, para proteção individual;
- II -disponibilizar álcool gel ou em líquido a 70%;
- III distância de 1,5m entre as pessoas;
- IV manter as portas e janelas abertas para o ambiente ficar arejado;
- V limpar e desinfetar objetos e superfícies com frequência;
- VI- evitar aglomerações;
- VII- Oferecer cultos ou missas em diferentes horários para distribuir os participantes e evitar aglomerações;
- VIII -Analisar, com prudência, o melhor momento para retomar as atividades
- que ocorram fora dos horários regulares de cultos e missas;
- IX Evitar cumprimentos que envolvam contato físico;
- X Manter ativos os canais de comunicação da igreja nos meios virtuais.
- Art. 24. O município continuará com uma Barreira Sanitária na entrada da cidade e outra na saída para São Domingos do Cariri até

ulterior decisão, para garantir o controle sanitário da entrada e saída de veículos e pessoas.

- § 1º. Não serão impostas quaisquer restrições à saída de pessoas e veículos dos limites territoriais urbano de Cabaceiras-PB, porém quando da entrada na cidade, todos os veículos e pessoas, inclusive transeuntes, deverão apresentar documentos pessoais e ser submetidos, um a um, a inspeção, entrevista e triagem inicial, a fim de verificar as condições epidemiológicas para garantir a segurança e a prevenção para contenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);
- § 2º. Para funcionamento da barreira sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar escalas com os servidores que irão trabalhar, obedecendo ao número mínimo de 03 (três) servidores em cada turno de trabalho:
- § 3º. Quando for detectado que alguma pessoa apresente sintomas compatíveis com o diagnóstico de gripe, resfriado ou mesmo do Novo Coronavírus, esta deverá ser orientada a retornar ao seu município de origem para ficar em casa e receber orientações do seu município e a tomada das medidas cabíveis, obedecendo sempre os critérios do Ministério da Saúde;
- § 4º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde requisitar servidores de quais quer outra secretaria para trabalhar em conjunto, na barreira sanitária;
- § 5°. Os servidores públicos municipais que estão com suas atividades temporariamente suspensas poderão ser remanejados ou convocados, pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender o enfrentamento de emergência de saúde pública;
- § 6°. Fica determinado, para funcionamento da barreira de saúde, o horário das 07 às 17h, devendo a Secretaria Municipal de Saúde providenciar uma equipe de trabalho por dia, observando o número mínimo de servidores para funcionamento, constante no § 2° deste artigo;
- § 7º. Todos os servidores deverão utilizar máscaras e outros EPI's que se fizerem necessário para a segurança do trabalho, obedecendo sempre aos critérios e protocolos do Ministério da Saúde.
- Art. 25. De acordo com o Decreto 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020, nosso município continua com a Bandeira AMARELA, NÍVEL MOBILIDADE RESTRITA (com restrições maiores que a bandeira verde), que é o NÍVEL NOVO NORMAL (próximo da realidade vivida antes da COVID-19), mas nos próximos quinze dias poderemos ter ampliação ou restrição de novas medidas.
- Art. 26. Este decreto entra em vigor na data 01/08/2020, revogandose o Decreto N.º 2302020.
- **Art. 27.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e município.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Cabaceiras-PB, 31 de julho de 2020.

#### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por: José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:746DE634

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 038/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES E EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19, DE CONTINUIDADE DA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

**Considerando** a expiração dos prazos de que tratam os decretos municipais, 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020, 024/2020, 026/2020, 029/2020, 032/2020 e 034/2020;

**Considerando** as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos destinados ao COVID-19, instituído por meio da Portaria 141/2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19;

**Considerando** que o Município de Conceição se enquadra na **bandeira amarela** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;

**Considerando** a necessidade de continuidade da retomada das atividades econômicas, no âmbito do Município de Conceição;

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e dispõe sobre a continuidade da **retomada** de atividades econômicas.
- Art. 2º Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:
- I reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;
- II fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;
- ${
  m III}$  controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Parágrafo único. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a permanência aos estabelecimentos públicos e privados em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 009/2020, de 31 de março de 2020.

- Art. 3º Poderão voltar a exercer suas atividades, facultativamente:
- I Restaurantes, lanchonetes, espetinhos e afins deverão obedecer ao limite de funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de mesas, com distância mínima entre elas de 2 metros, vedado o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas no estabelecimento;
- II Lojas e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, salvo os casos especificados no Art. 5° deste Decreto, poderão funcionar no período das 07 horas às 18 horas, de segunda-feira a sábado, vedado o funcionamento, para qualquer atividade, além do horário determinado; III Feira livre, até às 12h, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, **exclusivamente para feirantes deste Município**, permitida a comercialização de produtos de diversos gêneros;
- IV Academias de ginástica privadas poderão funcionar no horário compreendido entre as 05h e 22h, com a presença de, no máximo, 06 (seis) pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias que deverá ser fixado em todos os estabelecimentos desta natureza.

V - As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

Art. 4° - Os estabelecimentos anteriormente declarados essenciais, 032/2020 e 034/2020, permanecem inalterados.

Art. 5° - Permanecem com atividades SUSPENSAS:

#### I – Comerciantes Ambulantes de outros municípios;

II – Ginásios e centros esportivos públicos;

III - Bares, casas de festas e eventos, casas noturnas, boates, danceterias e estabelecimentos similares;

IV - Circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

V – Clubes de serviço e de lazer;

VI – Feira do Centro Agropecuário (Feira do Gado);

VII - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Creche) em todo o território municipal até o dia 20 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A retomada das atividades dispostas neste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19.

Art. 6º - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal, pelo grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), e pelas autoridades policiais.

§ 1º - O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n° 6.437, de 1977:

I - advertência:

II – multa:

a) No valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) e, de R\$ 1.000, 00 (mil reais) em caso de reincidência, para cidadãos,

b) No valor de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais) e, de R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais) em caso de reincidência para estabelecimentos comerciais; e III - interdição parcial ou total do estabelecimento comercial.

§ 2º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator ainda às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 3º - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

§ 4º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - O paciente testado positivo para o novo coronavírus, DEVERÁ permanecer em total isolamento social, seguindo todos os protocolos da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis a espécie, inclusive com análise da possibilidade da divulgação do nome para controle e segurança da população.

Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.

Art. 9° - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mailsadconceicao1@hotmail.com.

Art. 10° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 04 de agosto de 2020.

#### JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:611FA9C1

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **ERRATA TP 0062020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULA NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB.

Na edição nº 2656 de 31 de Julho de 2020 do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, através do www.famup.com.br/diariomunicipal, Ano XI, página 2, na publicação do AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020,

Onde se lê: Valor Estimado: R\$ 1.347.936,30 (Hum Milhão, Trezentos e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Trinta Centavos)

Leia-se: Valor Estimado: R\$ 1.333.779,00 (Hum Milhão, Trezentos e Trinta e Três Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais)

Junco do Seridó-PB, 03 de Agosto de 2020.

### POLLIANA LINS GOMES DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

José Márcio Monteiro Nunes Código Identificador: 798F8CEE

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha/PB, torna público para conhecimento do público e interessados que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 Cujo OBJETO É: Aquisição de Equipamentos e Insumos para implantação do Laboratório Público Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Informa ainda que oedital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site:

www.portaldecompraspublicas.com.br, site institucional da Prefeitura: http://santaterezinha.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09H:00M (Horário de Brasília) do dia 17/08/2020. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (83) 3419-1165 ou através do e-mail: administracao@santaterezinha.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Santa Teresinha - PB, 04 de agosto de 2020.

#### ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:B9D78AC6

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO ADITIVO Nº 00023/2020

# EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº 00023/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2017 CONTRATO Nº 00115/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e JCF CONSTRUTORA LTDA-ME:

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00115/2017, onde fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, estendendo até 04 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do art. 57, §1°, II, da Lei n° 8.666/93, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, por fato excepcional/imprevisível, estranho à vontade das partes, provocado pelo atraso na liberação de recursos pelo órgão financiador, conforme justificativa nos Pareceres Técnicos da Secretaria de Administração e Finanças e do Setor de Engenharia do município.

ASSINATURA: 04/08/2020: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Jilderlândio Cirilo Júnior, Representante Legal da empresa contratada.

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:66CEBDA0

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO ADITIVO Nº 00024/2020

# EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 00024/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2019 CONTRATO Nº 00001/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e JONATAS DE SOUSA OLIVEIRA EIRELI:

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00001/2020, onde fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, estendendo até 05 de setembro de 2020, e alteração do valor do mesmo, com acréscimo de R\$ 20.791,75 (vinte mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 141.992,39 (cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), conforme planilha de acréscimos e decréscimos de serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do artigo 57, § 1°, inciso II, c/c artigo 58, inciso I, c/c artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei n° 8.666/93, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, por fato excepcional/imprevisível, estranho à vontade das partes, provocado pelo atraso na liberação de recursos pelo órgão financiador, e tendo em vista a necessidade de acréscimo de quantitativos dos serviços contratados, conforme pareceres técnicos da Secretaria de Administração e Finanças e do Setor de Engenharia deste município.

ASSINATURA: 04/08/2020: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Jonatas de Sousa Oliveira, Representante Legal da empresa contratada.

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:02A29FC9

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

# GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 60104/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ N.º 01.612.538/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

CONTRATADO (A): **DROGAFONTE LTDA** 

CNPJ Nº 08.778.201/0001-26

CLÁUSULA(S) ADITADA(S):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: SUPRIMIR o valor de R\$ 1.836,00 (hum mil e oitocentos e trinta e seis reais), que

corresponde a cerca de 0,41% do valor total do contrato, relativo a supressão do item 21 do Contrato..

DATA DA ASSINATURA: 14 de JULHO de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:1109CD0B

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020, que objetiva a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA PARA MODERNIZAÇÃO DA NOVA UNIDADE DA CRECHE MUNICIPAL e com base nos elementos constantes do processo correspondente, ADJUDICAR o referido objeto a Empresa NAILDO CLARINDO DOS SANTOS — EDUCAMAIS — CNPJ 17.835.804/0001-03, no valor global de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 04 de Agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**222F0E7A

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO20103300242020

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense** Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0024/2020 Em, 1 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0755, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 8.795,00 (Oito Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.170	Instituto de	Previdên	cia dos Servidores Municipais Bonitense	
28 272 0	001 0006	Manuter Boniten	nção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal se	
0000907	3390.35 99	1420	Serviços de Consultoria	1.500,00
0000912	3390.93 99	1420	Indenizações e Restituições	800,00
Total da	Ação			2.300,00
28 272	0001 0007	Pagame	nto dos Beneficios da Previdência Própria	
0000917	3190.92 99	1420	Despesas de Exercícios Anteriores	6.495,00
Total da	Ação			6.495,00
Total da	Unidade Orça	mentária		8.795,00
Total de	Suplementaç	ões		8.795,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 8.795,00 (Oito Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais), como segue:

03.170	Instituto de	Previdê	ncia dos Servidores Municipais Bonitense	
28 272 0	001 0006	Manute Boniter	enção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal ase	
0000905	3390.14 99	1420	Diárias - Civil	1.300,00
0000913	4490.52 99	1420	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Total da	Ação			2.300,00
28 272	0001 0007	Pagame	ento dos Beneficios da Previdência Própria	
0000918	3390.05 99	1420	Outros Beneficios Previdenciários	6.495,00
Total da	Ação			6.495,00
Total da	Unidade Orça	mentária		8.795,00
Total de	Anulações			8.795,00
Total de	Total de Outras Fontes			0,00
Total Geral de Fontes			8.795,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

#### FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**5D6BF4C0

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO20103300292020

Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0029/2020 Em, 30 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0770, de 4 de junho de 2020, combinada com a Lei nº 0755, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 162.000,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.150	Fundo Municipal de Saúde			
10 301	1004 2078	Custeio das Básica	Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção	
11111205	3390.18 99	1214	Auxílio Financeiro a Estudantes	162.000,00
Total da Ação				
Total da Unidade Orçamentária				
Total de Suplementações				

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 162.000,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil Reais), como segue:

02.150	Fundo Mur	Fundo Municipal de Saúde			
10 302	1004 1036	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde em Atenção Especializada			
0001198	4490.51 99	1215	162.000,00		
Total da Ação					
Total da Unidade Orçamentária				162.000,00	
Total de Anulações				162.000,00	
Total de Outras Fontes			0,00		
Total Geral de Fontes			162.000,00		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

#### FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**45DE0C35

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇO N.º 06/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em vias públicas Urbanas do Município de Cacimba de Areia – PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 20/08/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia – PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3422-1085. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.cacimbadeareia.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Cacimba de Areia - PB, 04 de agosto de 2020.

GIZÉLIA SOARES MOTA Presidente da CPL

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:237421B3

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

#### GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃOINEXIGIBILIDADE O3 2020

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2020, que objetiva: Contratação de aterro sanitário licenciado pelos órgãos competentes para o recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Caiçara; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ECOSOLO GUARABIRA GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 50.826,24.

Caiçara - PB, 03 de Agosto de 2020

### HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES

Prefeito

Publicado por: Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:7A8DA8E0

### GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT INEXIBILIDADE 03 2020

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de aterro sanitário licenciado pelos órgãos competentes para o recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Caiçara. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM,ICMS, MOVIMENTO E OUTROS.. VIGÊNCIA: até 03/08/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00033/2020 - 03.08.20 - ECOSOLO GUARABIRA GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 50.826.24.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:88EE2CB5

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1222/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DE ACORDO COM O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NO PA N°. 241/2020,

#### RESOLVE:

Designar FRANCISCA POSSIDÔNIO ROBEIRO DA SILVA, Professora, matrícula nº. 4773, portadora do CPF nº. 047.452.814-63, para prestar seus serviços docentes na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FINDAMENTAL ANTÔNIO ZACARIAS DE SOUSA, localizada na Vila Mocó, neste Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 23 de abril de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 03 de Agosto de 2020.

**DIVALDO DANTAS**Prefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador: AE5AE218

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1223/2020

O PREFEITO CONSTITUIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR N°. 017/2015, R E S O L V E:

Designar ADIRLIANY SOARES NEVES, portadora de RG nº. 3317631-SSP/PB, CPF n°. 066.534.044-39, nomeada para o cargo comissionado de SECRETÁRIA DE SAÚDE do Município de Itaporanga-PB - SÍMBOLO CC-1, através da Portaria nº. 1220/2020, para, juntamente com a Sra. CHRISTIANE FERNANDES DE ARAÚJO, portadora de RG n. 2147845 SSP/PB, CPF n. 027.156.694-96, gerenciar as Contas Bancárias do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.174.552/0001-32, com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferências/pagamentos, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, efetuar transferência para mesma titularidade, solicitar saldos/extratos de investimentos, praticar, enfim, todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento da presente, servindo de título a presente Portaria.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 04 de Agosto de 2020.

#### DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:2EF925A7

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 193/2020

#### DECRETO Nº. 193/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para requerimento para a Promoção Funcional do Exercício 2020, como medida excepcional em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da Pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares Municipais nº 016/2015, 018/2015 e 020/2016, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO que o Município de Itaporanga editou os Decretos nº 165/2020 de 18 de março de 2020, nº 166/2020 de 21 de março de 2020, nº 167/2020 de 23 de março de 2020, Decreto nº 168/2020 de 27 de março de 2020, Decreto nº 170/2020 de 05 de abril de 2020 e Decreto nº 175/2020 de 02 de maio de 2020, que decretaram Situação de Emergência em Saúde Pública e definiram medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaporanga-PB;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o processo de promoção funcional aos servidores municipais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 020/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os prazos para requerimento para participação do processo de promoção funcional no exercício de 2020;

#### DECRETA:

- **Art. 1º.** O prazo para apresentação de requerimento para o Processo de Promoção Funcional do exercício de 2020, excepcionalmente, será regido por este decreto, em razão da situação de emergência em saúde pública declarada no Decreto Municipal nº 165/2020 de 18 de março de 2020.
- **Art. 2°.** Os requerimentos para o Processo de Promoção Funcional do exercício de 2020, deverão ser protocolados no Setor de RH da Prefeitura Municipal, no período de 06 a 14 de agosto de 2020, nos termos do que dispõe o art. 10 da Lei Complementar nº 020 de 05 de julho de 2020.
- **Art. 3º.** A classificação para efeito de promoção, de que trata o parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 020/2016, será apurada, excepcionalmente para o Processo de Promoção Funcional do exercício de 2020, até 30 de novembro de 2020, computando-se o tempo de serviço até o último dia do mês de junho de 2020 e as promoções resultantes serão efetivadas até o final do mês de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Para efeitos do Processo de Promoção Funcional do exercício de 2020, o tempo de serviço será apurado e indicado em dias, considerado o ano de 360 dias, contados de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte, nos termos de que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 020/2016.

**Art. 4ª.** A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em conjunto com a Secretaria de Administração fará publicar Edital que irá regular o Processo de Promoção Funcional do exercício de 2020, em conformidade com as Leis Complementares nº 016/2015, nº 018/2015 e nº 020/2016.

Art. 5<sup>a</sup>. Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 30 de julho de 2020.

#### **DIVALDO DANTAS**

Prefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:F819FA37

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 195/2020

#### DECRETO Nº. 195/2020DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº. 01/2019, homologado pelo Decreto Municipal nº 143, de 17 de outubro de 2019, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, "l", da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nos demais diplomas legais referidos no Edital do Concurso Público nº 01/2019, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº 143, de 17 de outubro de 2019, publicado em 22 de outubro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba;

**CONSIDERANDO**a necessidade imperiosa de se admitirem de forma legal, transparente e idônea, novos servidores para o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o candidato DAMIÃO JORGE DE PAULO MOURA, classificado em 5º lugar para o Cargo de Auxiliar de Pedreiro, apesar de devidamente convocado, através do Decreto nº 161/2020 de 04 de fevereiro de 2020, não compareceu à sede da Prefeitura Municipal para apresentar a documentação exigida para a nomeação e posse, o que implica na perda dos direitos decorrentes da respectiva aprovação para os respectivos cargos, e por conseguinte a convocação dos candidatos subsequentes na ordem de classificação;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de regularizar a situação do pessoal da Administração, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa,

#### **DECRETA**

Art. 1º. Ficam convocados para apresentar os documentos necessários à nomeação e conseguinte posse nos correspondentes cargos públicos os candidatos adiante relacionados, em virtude de aprovação no Concurso Público nº. 01/2019, homologado através do Decreto Municipal nº 143, de 17 de outubro de 2019, na seguinte ordem de chamada:

Cargo:ELETRICISTA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Luis Carlos Pacheco da Silva	3°
Rodolfo Bernardino dos Santos	4°

Cargo:AUXILIAR DE PEDREIRO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jose Soares Dos Santos	6°

Cargo:PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA			
NOME	CLASSIFICAÇÃO		
Jonslanne Corcino Campos	4°		

Cargo:MÉDICO (CLÍNICO GERAL) PSF	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jourdana Dávilla Costa Benicio Diniz	5°

- Art. 2º. Em cumprimento aos atos preparatórios à nomeação e conseguinte posse, que desde já se constitui direito líquido e certo dos candidatos convocados pela relação do art. 1º, o mesmo deve comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal da Administração, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar cópia dos seguintes documentos autenticados como condição para sua posse, relacionados no item 6 do Capítulo XII do Edital do Concurso, a saber:
- a) Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade;
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
- d) Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino.
- e) Cédula de identidade.
- f) Última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei de n°. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração.
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF.
- h) Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua.
- i) 2 (duas) fotos 3X4 recentes, coloridas (fundo branco).
- j) Comprovante de Residência.
- k) Certidões de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual
- l) Declaração de cargos e/ou empregos públicos que ocupa, ou sua negativa, com firma reconhecida em qualquer um dos casos.
- m) O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os seguintes exames: Glicemia em jejum, Hemograma Completo, Sumário de Urina e Eletrocardiograma.
- § 1º. Os resultados dos exames serão apresentados na ocasião da realização do exame médico admissional.
- § 2º. Os documentos devem ser apresentados com observância das exigências contidas no Edital do Concurso.
- Art. 3º. Além da apresentação dos documentos relacionados no art. 2º, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial indicada pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Parágrafo único. Os candidatos convocados para os cargos reservados às pessoas com necessidades especiais, deverão submeter-se à perícia médica, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato quanto à deficiência, ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo.

- Art. 4º. A não apresentação dos documentos, o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital do concurso e na legislação em vigor, e o não comparecimento do candidato convocado dentro do prazo estabelecido no art. 2º, implicará, automaticamente, em nulidade da convocação e a conseguinte perda dos direitos decorrentes da respectiva aprovação, o que se dará em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 5°. Fica declarada a nulidade da convocação do candidato DAMIÃO JORGE DE PAULO MOURA, classificado em 5° lugar para o Cargo de Auxiliar de Pedreiro, bem como a perda dos direitos decorrentes da respectiva aprovação para o respectivo cargo, em razão do não comparecimento do candidato, apesar de devidamente notificado, para apresentação da documentação necessária à nomeação, conforme o disposto no Decreto nº 161/2020 de 04 de fevereiro de 2020.
- Art. 6°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 03 de agosto de 2020.

#### **DIVALDO DANTAS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva Código Identificador:B20CBE9D

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 196/2020

#### DECRETO Nº. 196/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº. 01/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 141, de 21 de junho de 2016, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, "l", da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO**as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nos demais diplomas legais referidos no Edital do Concurso Público nº 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº 141, de 21 de junho de 2016;

CONSIDERANDOa necessidade imperiosa de se admitirem de forma legal, transparente e idônea, novos servidores para o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO**, enfim, a necessidade de regularizar a situação do pessoal da Administração, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa,

#### **DECRETA:**

Art. 1°. Ficam convocados para apresentar os documentos necessários à nomeação e conseguinte posse no correspondente cargo público os candidatos adiante relacionados, em decorrência de aprovação no Concurso Público n°. 01/2016, homologado através do Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016, na seguinte ordem de chamada:

Cargo:PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
NOME	CLASSIFICAÇÃO			
Rejaneide Barbosa De Lima	17°			
Josefa Judivania Da Silva	18°			
Adriana Severina Batista Leite	19°			

- Art. 2º. Em cumprimento aos atos preparatórios à nomeação e conseguinte posse, o candidato relacionado no art. 1º, deve comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal da Administração, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar os documentos relacionados no item 2 do Capítulo XIV do Edital do Concurso, a saber:
- a) Cédula de Identidade;
- b) Carta de Igualdade de Direitos (se português);
- c) Cédula de Identidade de Estrangeiro ou visto permanente (se necessário);
- d) Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- f) Título de Eleitor e Comprovante da última eleição ou justificativa;
- g) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando Dispensa (para candidatos com idade inferior a 46 anos, do sexo masculino);
- h) Laudo Médico de "APTO", a ser expedido por médico a escolha do candidato ou por pela Equipe médica do Município, a critério do candidato.
- i) Duas fotos 3x4;
- j) certidões negativas criminais fornecidas pela Justiça Federal e pela Justica Estadual;
- h) diploma de habilitação para o cargo, ou certidão equivalente, quando exigido.

§1º. Os documentos devem ser apresentados com observância das exigências contidas no Edital do Concurso.

Art. 3º. A não apresentação dos documentos, o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital do concurso e na legislação em vigor, e o não comparecimento do candidato convocado dentro do prazo estabelecido, no art. 2º implicará, automaticamente, em nulidade da convocação e a conseguinte perda dos direitos decorrentes da respectiva aprovação, o que se dará em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 03 de Agosto de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:9A9B1A2B

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1.216/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 017/2015 E N° 20/2016,

#### RESOLVE:

Art. 1°. Designar: MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA, assessora jurídica, matrícula nº 4296, representante da Procuradoria Geral do Município; LUZINEIDE PEREIRA DE SOUSA, Auxiliar de Serviços Complementares, matrícula nº 108, representante da Secretaria Municipal de Administração; e ERICA LAMARA GOMES ALVES, matrícula nº 3216, representante dos Servidores públicos municipais, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, vinculada à Secretaria Municipal de Administração visando o acompanhamento do Processo de Avaliação para Promoção, nos termos do art. 22, §1° e incisos da lei Complementar Municipal nº 20 de 05 de julho de 2016.

**Art. 2º.** Fica autorizada a concessão de gratificação por desempenho de tarefas especiais, no importe de 50% sobre os vencimentos base, em razão do exercício das funções atribuídas à Comissão, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 17, de 20 de julho de 2015.

**Art. 3°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 1.210/2020 e demais disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 30 de julho de 2020

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva Código Identificador:F20736D9

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLIC RESULTADO DE HABILITAÇÃO TP 001 2020

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo de construção civil, para executar a obra de construção de uma UBS - Unidade Básica de Saúde, objetivando atender a demanda de atendimento de atenção básica, assim como melhorar o já existente, com a melhor distribuição de atendimentos por unidade de saúde do município de Caiçara/PB, de acordo com a Proposta de nº 17577.1600001/20-003 firmado com a Caiçara e o Ministério da Saúde. LICITANTES INABILITADOS: Adcruz Construções, Industria e Comercio Ltda; B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA; DIAS CONSTRUCOES LTDA; Estrutural Serviços de Construção Civil e Locação Eireli. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O itens não atendidos pelos licitantes foram os seguintes: Aderuz Construções, Industria e Comercio Ltda - Itens 8.2.5 - Balanço patrimonial e demonstrações não apresenta em cópia autenticados, 8.2.18 - A empresa não apresentou acervo técnico de piso intertravado e 8.2.19 - Não apresentou a certidão especifica de arquivamento da junta comercial do estado, a Empresa Dias Construções Ltda os itens 8.2.5 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis último exercício social(balanço de 2019), 8.2.16 - a declaração de contratos menciona a TP 04/2020, 8.2.18 - Aempresa não apresentou o atestado operacional solicitado no item, o responsável técnico Fábio não apresentou Cat da empresa dias e sim da Jada. Engenheiro Elienai não se configura como representante técnico da empresa, a Empresa Estrutural Serviços de Construção Civil e Locação Eireli o item 8.2.5 - Balanço patrimonial e demonstrações não estão autenticados e o mesmo não atende ao disposto no § I do Art. 176 da Lei 6.404/76 aliada alínea "EA do item 10, NBC TG 26 "R3" de 06/11/2015 do Conselho Federal de Contabilidade combinado com os itens 38 e 38-A da mesma norma e a Empresa B & F Edificare Engenharia Ltda apresentou a declaração da autenticação digital com data vencida do item 8.2.3. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, será dada prosseguimento ao certame de acordo com a lei.. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Avenida Rio Branco, 231 - Centro - Caiçara - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3370 1200 / 991097171. E-mail: prefeituracaicara@gmail.com.

Caiçara - PB, 03 de Agosto de 2020

#### SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR

Presidente da Comissão

Publicado por:

Marcondes Cunha Bezerra Código Identificador:6DFB6EAD

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE PREGAO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2020. 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

**OBJETO:**Aquisição Parcelada de equipamentos mobiliários, eletrônicos, eletrodomésticos destinados as secretarias do município de malta conforme termo de referência e anexo I do edital, marcado sua reabertura para o dia 05 de agosto as 08:30 hs, fica adiado para o dia 12/08/2020 as 11:00hs

INFORMAÇÕES:Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, naRua Manoel Marques Fernandes, nº67, Centro MALTA-Estado da Paraíba de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h.

Malta- PB04 de agosto de 2020

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por: Milena Rodrigues Fontes Código Identificador:DE09FA62

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020, objetivando a Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Manaíra - PB, em favor da empresa qual seja: MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40. Realizada a reclassificação dos itens, chegou - se ao seguinte resultado: MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA -ME, inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40, sediada na Rua Treze de Maio, N.º 146, Bairro Centro, Itaporanga - PB, CEP: 58.780-000, representada neste ato pelo Sr. IVOMAR DA COSTA VIEIRA, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF: 554.521.164-00 e RG: 1184483 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Tavares de Oliveira, n.º 259, Mangabeira, Cidade de João Pessoa - PB, CEP: 58.056-590, venceu o valor global de R\$ 52.750,00 (Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Cinquenta Reais) e COMERCIAL RENASCER LTDA - ME, CNPJ: 07.565.272/0001 - 88, com sede na Rua Deputado Afrânio Godoy, n.º 544, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, CEP: 59.903-390, representada pelo Sr. Antônio Lopes de Nascimento, brasileiro, casado, portador do CPF: 890.184.184-34 e RG: 4818754 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Professor Josué de Castro, n.º 385, Bairro Cagepe, Serra Talhada - PE, venceu o valor global de R\$ 56.178,50 (Cinquenta e Seis Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), conforme mapa de reclassificação em anexo. Unificado o resultado final da fase de lances verbais e de reclassificação, chegou - se ao seguinte resultado final: MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40, sediada na Rua Treze de Maio, N.º 146, Bairro Centro, Itaporanga - PB, CEP: 58.780-000, representada neste ato pelo Sr. IVOMAR DA COSTA VIEIRA, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF: 554.521.164-00 e RG: 1184483 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Tavares de Oliveira, n.º 259, Mangabeira, Cidade de João Pessoa - PB, CEP: 58.056-590, venceu o valor global de R\$ 156.643,00 Cento e Cinquenta e Seis Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais) e COMERCIAL RENASCER LTDA - ME, CNPJ: 07.565.272/0001 - 88, com sede na Rua Deputado Afrânio Godoy, n.º 544, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, CEP: 59.903-390, representada pelo Sr. Antônio Lopes de Nascimento, brasileiro, casado, portador do CPF: 890.184.184-34 e RG: 4818754 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Professor Josué de Castro, n.º 385, Bairro Cagepe, Serra Talhada - PE, venceu o valor global de R\$ 141.498,50 (Cento e Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos), conforme analise das propostas apresentada.

Manaíra – PB, 03 de agosto de 2020.

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:E5AFA65B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 84/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB, CNPJ: 09.148.131/0001-95 E A EMPRESA: MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40

**OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Manaíra — PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 01/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.200 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.1002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 20.300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1002.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.400 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.123.1002.2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 -SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15.452.1002.2010 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CULTURA - 12 361 1005 2016 Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1005 2020 Manutenção de Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1005 2023 Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1005 2024 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1005 2026 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1005 2033 Manutenção da Educação Infantil - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 1005 2035 Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA-FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; **20.700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – 10 301 1008 **2045** Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB - FIXO -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1008 2046 Servico de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU 192 - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1008 2047 Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 304 1008 2048 Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária - PVISA ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 1008 2049 Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde -PFVPS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1008 2050 Manutenção de Outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1008 2053 Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade - (RAB-PMQ-SM) SUS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1010 2055 Manutenção dos Programas SUS Com Recursos Próprios/FUS - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1008 2056 Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.800 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1009 2061 Manutenção do Conselho Tutelar - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2062 Manutenção das Atividades de Controle Social - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 243 1009 2063 Piso Básico Fixo - PSB - Cras - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2064 Índice de Gestão Descentralizada -IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2065 Índicie de Gestão Descentralizada do SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2067 Manutenção de Outros Programas do FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2069 Piso Básico Variável - SCFV - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2070 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2071 Programa Primeira Infância no SUS -Criança Feliz - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – 20 606 1002 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 52.750,00 (Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

**VIGÊNCIA**: 03/08/2020 à 31/12/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Manaíra – PB, 03 de agosto de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:CB63B0EA

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 85/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB, CNPJ: 09.148.131/0001-95 E A EMPRESA: COMERCIAL RENASCER LTDA - ME, CNPJ: 07.565.272/0001 – 88.

**OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Manaíra — PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 01/2020.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.200 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.1002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; **20.300** – **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** - 04.122.1002.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.400 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.123.1002.2008 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15.452.1002.2010 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CULTURA - 12 361 1005 2016 Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1005 2020 Manutenção de Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1005 2023 Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 1005 2024 Manutenção das Atividades do Ensino

Fundamental - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1005 2026 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1005 2033 Manutenção da Educação Infantil - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 1005 2035 Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA-FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; **20.700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – 10 301 1008 **2045** Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB - FIXO -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1008 2046 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU 192 - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1008 2047 Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 304 1008 2048 Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária – PVISA ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 1008 2049 Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde -PFVPS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1008 2050 Manutenção de Outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1008 2053 Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade - (RAB-PMQ-SM) SUS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1010 2055 Manutenção dos Programas SUS Com Recursos Próprios/FUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1008 2056 Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.800 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 1009 2061 Manutenção do Conselho Tutelar - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2062 Manutenção das Atividades de Controle Social - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 243 1009 2063 Piso Básico Fixo - PSB - Cras - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2064 Índice de Gestão Descentralizada -IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2065 Índicie de Gestão Descentralizada do SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2067 Manutenção de Outros Programas do FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2069 Piso Básico Variável - SCFV - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2070 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2071 Programa Primeira Infância no SUS -Criança Feliz - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – 20 606 1002 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 56.178,50 (Cinquenta e Seis Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

**VIGÊNCIA**: 03/08/2020 à 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 03 de agosto de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:BD54588C

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 27 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), PRORROGA PRAZO COM FLEXIBILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais, amparado nos arts. 45 e 46 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 13 de março de 2020, estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal 07, de 18 de março de 2020, que decretou estado de emergência no município, e

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020:

**CONSIDERANDO** que a situação impõe medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravamento à saúde pública, visando evitar a disseminação e avanço do coronovirus na cidade de Mataraca,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional;

CONSIDERANDO a situação de estabilidade na quantidade de casos diagnosticados no âmbito do Estado da Paraíba (PB);

**CONSIDERANDO** as medidas de flexibilização promovidas pelo Governo do Estado, com emissão de Protocolos Sanitários para bares e restaurantes,

#### DECRETA:

Art. 1º Ante a necessidade de ação conjunta com o governo do Estado, em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos **Decreto Estaduais** nº 4.217, de 02 de maio de 2020 e 40.242, de 16 de maio de 2020, 40.288, de 30 de maio de 2020; Decretos Municipais 13 de 22 de abril de 2020, nr. 16, de 04 de maio de 2020, nr. 19 de 18 de maio de 2020, e nr. 20, de 18 de maio de 2020, que tratam de Coronavírus (COVID-19), até o dia 15 de agosto de 2020, permanece suspenso o funcionamento de:

I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

 II – cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

III - o comércio de ambulantes, de porta em porta;

- § 1º Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes.
- § 2º Lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e com flexibilidade de atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências, condicionado aos preceitos do artigo 2º deste Decreto.
- § 3º Não incorrem na vedação de que trata o inciso II os restaurantes e lanchonetes localizados em rodovias, desde que não localizados em áreas urbanas e apenas para o fornecimento de alimentação pronta, devendo priorizar o atendimento aos motoristas de transporte de carga, respeitando a distância mínima de 2,00 metros entre os clientes e observando as demais regras sanitárias;
- § 4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços:
- I estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, apenas e tão somente para comerciantes locais, observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, Pela Secretaria de Saúde do Município e Órgãos Municipais de vigilância sanitária, e pela Legislação Municipal que regula a matéria, vedados o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores:

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020, e demais decretos municipais locais;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XI - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XII – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

XIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVI — os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVII – óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XVIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada; § 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto e também pelos decretos anteriores, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

 $\S$  6° Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este Decreto, e também pelos decretos anteriores, ficam obrigados a fornecer EPIs (no mínimo máscaras, luvas, viseira facial e uniforme), para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

§ 7º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no § 4º não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 2º Fica permitida a reabertura, desde que a ocupação do local do evento, não ultrapasse a 30% de sua lotação, de modo a garantir o distanciamento social entre as pessoas, além da implantação dos protocolos de higiene e uso de máscaras tanto pelos responsáveis pelo segmento, funcionários dos estabelecimentos e usuários, seguindo todas as recomendações para combate ao Coronavírus, as seguintes atividades:

I - a realização de missas, cultos religiosos e quaisquer cerimônias religiosas;

II – lojas e estabelecimentos comerciais;

III - hospedagem em pousadas e hotéis; embarcações turísticas, de esporte e lazer em todo o litoral do município;

IV – parques, praças e praia, com uso de máscaras e distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre pessoas;

V – Bares e restaurantes, com obrigação de aplicar as recomendações dos Protocolos Sanitários editados pelo Governo do Estado;

Art. 3º Ficam prorrogadas, até o dia 15 de agosto de 2020, as disposições contidas nos decretos nº 15, que tratam do funcionamento dos serviços públicos.

Art. 4º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 2º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 11, de 13 de abril de 2020.

Art. 5º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 15 de agosto de 2020.

Art.  $6^{\circ}$  - No que se refere às barreiras sanitárias, permanecem as mesmas determinações dos decretos anteriores.

Art. 7º - O acesso à Barra do Camaratuba com uso de Vâns e ônibus fica restrito mediante controle exercido pela fiscalização municipal, que observará a quantidade de pessoas existentes no local público de modo a garantir a segurança e salubridade da comunidade em geral.

Parágrafo único. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Secretaria de Turismo, Polícia Militar da Paraíba, e demais autoridades municipais, através dos seus órgãos de trânsito e/ou fiscalização.

Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus, que não contrariem com estas do presente decreto.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e município

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2020.

Mataraca, 03 de agosto de 2020.

#### EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriela Layse do Nascimento Bezerra **Código Identificador:**D8EA91E0

#### GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Agosto de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em construção civil para construção do Galpão para a usina de triagem e compostagem do aterro sanitário de Mataraca. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297–1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 05 de Agosto de 2020

#### MARIA DE LOURDES DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:CF80A570

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 29 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000, E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais, amparado nos arts. 45 e 46 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da CF/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 13 de março de 2020, estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO que a situação impõe medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravamento à saúde pública, visando evitar a disseminação do coronovirus na cidade de Mataraca.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia:

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

**CONSIDERANDO** a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência no Município de Mataraca (PB) e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo corona vírus, através de publicação do Decreto 07 de 18 de março de 2020, e posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Mataraca;

CONSIDERANDO o registro da insistente manutenção da curva ascendente de casos testados positivos com o COVID – 19 no município de Mataraca,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de renovação do prazo e Decreto 11, de 13 de abril de 2020, que decretou Calamidade Pública;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MATARACA (PB), para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE DIAS), renovando o estabelecido no Decreto nr. 11, de 13 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores, podendo o poder público municipal, caso necessário, realizar contratação de pessoal por excepcional interesse público, adquirir insumos, produtos e serviços, para atender os fins deste Decreto como medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus.

**Art. 3º** As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

Art. 4º - Fica determinada às Secretarias de Ação Social, Educação, Saúde, Agricultura, Turismo e outras que se apliquem, a adoção das medidas administrativas necessárias à doação de cestas básicas, kit de alimentação escolar, botijão de gás, medicamentos, aluguéis sociais, pagamento de contas de energias, às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais, e/ou demais programas sociais.

**Art. 5º** A situação de emergência e calamidade pública de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

**Art.** 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art.** 7º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à 16/06/2020, data do Decreto Municipal que declarou estado de emergência neste município.

Mataraca, (PB), aos 03 de agosto de 2020.

#### EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

#### Publicado por:

Gabriela Layse do Nascimento Bezerra **Código Identificador:**33120220

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL № 156/2020. - PRORROGA AS

MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE
COVID-19 CAUSADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2,
PERMITE A FLEXIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E
ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 156 DE 31 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 CAUSADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, PERMITE A FLEXIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 84, VI e Lei Orgânica Municipal, art. 63;

CONSIDERANDO as disposições dos DECRETOS municipais 136, 138, 139, 140, 142, 144, 145 e 154/2020 , adotando medidas de enfrentamento a pandemia causada da Covid-19 tendo o Decreto 138 de 20 de março de 2020, declarado situação emergencial em saúde pública;

CONSIDERANDO as disposições do DECRETO ESTADUAL n. 40.217, 40.242, 40.257 e o 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), flexibilizando dos serviços públicos e comércio bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado em todo o Estado da Paraíba.

#### DECRETA

- **Art. 1º** Fica prorrogado no âmbito do Município de Montadas PB os Decretos que tratam de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com as flexibilizações dos serviços públicos e do comércio de acordo com a classificação das bandeiras até o dia 31 de agosto de 2020.
- Art. 2º Fica estabelecido o retorno gradual e experimental das atividades econômicas com base na classificação do município em BANDEIRA VERDE depois de avaliação do Comitê Municipal de Gestão de Crise e de Enfrentamento ao COVID-19 do Estado da Paraíba que emitiu a RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA NA 4a AVALIAÇÃO com início de vigência em 27 de julho de 2020, de um total de 16a município na bandeira verde.
- **Art. 3º** O retorno das seguintes atividades no âmbito do município deverão funcionar entre às 8h e às 17h diariamente seguindo as medidas de restrições especificadas nas bandeiras.
- Lojas de varejo e serviços devem seguir as medidas gerais de restrições e já estabelecidas nos Decretos Municipais anteriores.
- Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências.
- As atividades sem contato ao ar livre deverão seguir as regras do uso de máscara e do distanciamento social e as atividades em espaços

- privados (natação, tênis etc.) com 50% da capacidade e/ou 1 (um) cliente a cada 9 m² disponível (academias cultos );
- Bares e restaurantes com taxa de ocupação inferior a 50% e priorizar o atendimento ao ar livre;
- Realização de eventos ao ar livre (festas, comemorações) somente autorização expressa das autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Não sofrerão restrição no horário de funcionamento:

- Farmácias e drogarias;
- · Supermercados;
- Panificadoras e padarias;
- Lojas de conveniência;
- Postos de combustíveis;
- Serviços de alimentos por delivery;
- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- Atividades de segurança pública e privada e vigilância;
- Serviços funerários;
- As Academias de ginástica com atividades sem contato e atividades de esporte ao ar livre sem contato em espaços privados (natação, tênis etc.) poderão funcionar até as 20h.
- Art. 4º Fica autorizado à utilização, a circulação e a permanência de pessoas nas vias públicas, nas praças públicas, espaços públicos ou comunitários de lazer, nas quadras poliesportivas, bem como o uso das academias ao ar livre instaladas na cidade somente com o uso de máscaras e respeitando o isolamento social de 1,5 metros de distanciamento.
- **Art. 5º** Fica suspenso qualquer reunião com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações e confraternizações de qualquer natureza e magnitude, ao ar livre salvo aqueles devidamente autorizados pelas autoridades constituídas, pela vigilância sanitária, Secretaria de Saúde do Município e pelos órgãos de segurança pública.
- **Art.**  $6^{\circ}$  O estabelecimento comercial deverá manter lista diária dos clientes que frequentaram o estabelecimento.
- **Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, sujeitos a fiscalização do PROCON Estadual, pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e municipal e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência.
- **Art. 8º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas para controlar a lotação de pessoas:
- Definir um acesso único para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do estabelecimento;
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso;
- Observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) m² (metros quadrados) considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

- Manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas.
- Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas (adesivos, pinturas, cartazes etc.), considerando também o distanciamento social.
- **Art. 9** Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de interdição total ou parcial da atividades, cassação de alvará de localização e funcionamento previstos na Lei Municipal (Código Tributário do Município), definidas nos Decretos anteriores.
- **Art. 10** Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.
- Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
- Art. 12 A manutenção do funcionamento de todas as atividades econômicas está condicionada à situação de controle epidemiológico, conforme as indicações do Ministério da Saúde, podendo retornar ao modelo de distanciamento social ampliado em qualquer momento em virtude do número de casos e ocupação do sistema de saúde, que continuará sendo monitorado.
- **Art. 13º** As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do email juridico@montadas.pb.gov.br
- Art. 14º Este Decreto entrará em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas - PB, 31 de julho de 2020.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por: Gilson Santiago Código Identificador:D6942EBE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Monteiro, Estado da Paraíba, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresaFERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 25.080.166/0001-96, foi julgada vencedora da Tomada de Precos em referência, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO MUNIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PB, com valor total de R\$ 1.168.874,73 (Um milhão cento e sessenta e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos). Ficando em segundo lugar a empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA com o valor de R\$ 1.180.407,18 (Um milhão cento e oitenta mil quatrocentos e sete reais e dezoito centavos), em terceiro lugar a empresa CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA ME com o valor de R\$ 1.244.770,21 (Um milhão duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta reais e vinte e um centavos). Os autos do processo licitatório se encontram à disposição dos interessados, na Sala da Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Monteiro. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações

Monteiro - PB, 04 de Agosto de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente da CSL

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:EB41A0D5

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO MATERIAL **EVENTUAL**  $\mathbf{DE}$ EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS -COVID 19. fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. <u>048/2020</u>, <u>Pregão Eletrônico nº. 0.10.37/2020</u> - <u>VIGÊNCIA:</u> Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e as empresas CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.626.776/0001 - 60, o valor global de R\$ 36.511,40 (Trinta e Seis mil e Quinhentos e Onze reais e Quarenta  $n^{o}$ centavos) Contrato Administrativo 48.0.04/2020; **ENDOSURGICAL** COMERCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.713.023/0001 - 55, o valor global de R\$ 1.550,00 (Um mil e Quinhentos e Cinquenta reais) Contrato Administrativo nº 48.0.05/2020; STRA NEGOCIOS EM SAÚDE E BEM ESTAR LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.388.997/0001 – 15, o valor global de R\$ 7.859,40 (Sete mil e Oitocentos e Cinquenta e Nove reais e Quarenta centavos) Contrato Administrativo nº 48.0.09/2020.

Monteiro - PB, 15 de Julho de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:9AD8784B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 0.10.37/2020/004; 0.10.37/2020/005; 0.10.37/2020/009

#### PREGÃO PRESENCIAL N. 0.10.37/2020

A Prefeita do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0.10.37/2020. ADMINISTRATIVO: PROCESSO 048/2020 **OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura de Monteiro, através de suas secretarias. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2020. EMPRESA VENCEDORA: CIRURGICA SÃO FELIPE VENCEDORA: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.626.776/0001 - 60, o valor global de R\$ 36.511,40 (Trinta e Seis mil e Quinhentos e Onze reais e Quarenta centavos); COMERCIO, REPRESENTAÇÃO, ENDOSURGICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.713.023/0001 - 55, o valor global de R\$ 1.550,00 (Um mil e Quinhentos e Cinquenta reais); STRA NEGOCIOS EM SAÚDE E BEM ESTAR LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o no 11.388.997/0001 - 15, o valor global de R\$ 7.859,40 (Sete mil e Oitocentos e Cinquenta e Nove reais e Quarenta centavos), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 15 de Julho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita.

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador: ADFE3EE4

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de Extrato de Contrato do PREGÃO ELETRONICO 0.10.40/2020, publicado no diário oficial dos municípios do estado da Paraíba (FAMUP) estado no dia 27 de Julho de 2020, Pág. 21, na descrição ARCO PRODUTOS QUIMICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 04.722.483/0001-99, com sede Rua Vivaldo Paim, 295, Cia Sul, Simões/BA,CEP: 43.700-000, com o valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) - Contrato Administrativo nº 51.0.04/2020/PMM. Leia Se: ARCO PRODUTOS QUIMICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 04.722.483/0001-99, com sede Rua Vivaldo Paim, 295, Cia Sul, Simões/BA,CEP: 43.700-000, com o valor total de R\$ 900,00 (Novecentos reais) - Contrato Administrativo nº 51.0.04/2020/PMM.

Monteiro -PB, 04 de Agosto de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:3A654EE7

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.44/2020

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeita do Município de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.44/2020, cujo objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, FORNECIMENTO CONTÍNUO DATA DA ABERTURA: 17 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor estimado R\$ 328.236,05. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 04 de Agosto de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador: A713D9CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO TORNAR SEM EFEITO

A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste tornar sem efeito as publicações de ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO e DE EXTRATO DE CONTRATO da Concorrência nº. 0.3.002/2019, Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Sistema do Artificial(Açude-Barragem de Terra) para Implantação de Tanques Redes no Cultivo da Piscicultura, a ser implantado na Comunidade SANTA CATARINA, Zona Rural do Município de Monteiro (PB), vinculadas no diário oficial do Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) no dia 22 de Julho de 2020, pag. 20.

Monteiro - PB, 04 de Agosto de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: 27899336

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos -PB, às 08:00 horas do dia 20 de Agosto de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MEDIANTE REQUISIÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991052133. E-mail: molivedos@gmail.com.Edital: www.olivedos.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Olivedos - PB, 04 de Agosto de 2020

ALIXANDRE ASSIS RAMOS

Presidente da Comissão

Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador: C05BE915

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Patos, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que na modalidadePREGÃO, na realizará Licitação ELETRÔNICA, tipo MENOR PRECO, tudo nos termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 e demais legislações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos remanescentes de licitações anteriores a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Patos/Secretaria de Saúde de Patos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir das 09:00hs do dia 05/08/2020; Data para abertura de propostas a partir das 09:00hs do dia 18/08/2020, Início da sessão pública de lances: Dia 09:10hs do dia 18/08/2020 (horário de Brasília). O Edital estará

https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://patos.pb.gov.br/governo e municipio/avisos de licitacao e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente ou através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 04 de agosto de 2020.

#### JOELMA PALMEIRA PEREIRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira Código Identificador:887C50E9

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.004/2020 - 2a (SEGUNDA) CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Patos-PB, através de sua Pregoeira

Oficial, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que Licitação na modalidadePREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, tudo nos termos da Lei Federal 8.666/93 na sua atual redação; Lei Federal 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Decreto Municipal nº 046/2005; Decreto Federal nº 10.024/2019 e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para fornecimento de Pintos Caipira e Ração para pintos caipiras visando o fortalecimento da Agricultura familiar para atender as necessidades da Secretária de Agricultura da Prefeitura Municipal de Patos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital. Data para abertura a partir das 09:00hs do dia 17 de agosto de 2020. O Edital estará disponível nos Sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://patos.pb.gov.br/governo e municipio/avisos de licitacao e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente no seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins - Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB ou através do email licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame.

Patos/PB, 04 de agosto de 2020.

#### JOELMA PALMEIRA PEREIRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira Código Identificador: C70B8DFC

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º:016/2020 - REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO

#### Impugnante: COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, a em especial a análise e recomendação da Pregoeira e Parecer Jurídico da Assessoria da Comissão de Licitação, INFORMO QUE FOI JULGADO PROCEDENTE o Recurso Administrativo interposto pela empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.

Patos (PB), 30 de julho de 2020.

#### ANTÔNIO IVANES DE LACERDA

Prefeito Interino

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira Código Identificador:027C0C51

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

#### GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 604/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE MEDIDAS **PREVENTIVAS** NO **TOCANTE** AO DAS FUNCIONAMENTO REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS **ESTABELECIMENTOS PRIVADOS** LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB DURANTE O PERÍODO DE 1º A 15 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6°, elenca a saúde como direito social fundamental, garantido mediante a implementação de políticas públicas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença, conforme preceitua o art. 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 13.979/2020, que elenca medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavirus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 em todo o Brasil, já existindo casos confirmados neste município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Picuí publicou os Decretos n° 560/2020, 562/2020, 563/2020, 570/2020, 576/2020, 580/2020, 584/2020, 586/2020, 593/2020, 597/2020 e 600/2020, estabelecendo medidas preventivas quanto ao funcionamento das repartições públicas municipais e estabelecimentos privados;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público da Paraíba no sentido de não flexibilizar as medidas preventivas estabelecidas pelo Decreto emitido pelo governador do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a classificação do município de Picuí, pelo Estado da Paraíba, como bandeira amarela;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - O atendimento presencial, de 1º a 15 de agosto de 2020, será restrito a 30% (trinta por cento) da capacidade em todas as repartições públicas municipais, salvo as Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, o CEVANS, inclusive os Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Central, o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, o Centro Municipal de Especialidades, e o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

§ 1° - As Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, o CEVANS, inclusive os Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Central, o Centro de Atenção Psicossocial -CAPS, o Centro Municipal de Especialidades e o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO deverão fazer triagem em

relação aos atendimentos a serem realizados, evitando-se a concentração/aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico. § 2° - Fica permitido aos secretários municipais dispensar, no período destacado no *caput* deste artigo, outros servidores, que não os constantes deste decreto, de comparecerem ao local de trabalho, mediante portaria, a depender da avaliação acerca da necessidade de cada repartição, bem como determinar rodízio/plantão de servidores, a fim de se evitar aglomeração.

- **Art. 2º** Permanecem suspensas as aulas da rede municipal de ensino, na modalidade presencial, de 1º a 15 de agosto de 2020, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto alterar, posteriormente, o calendário escolar, definindo como se dará a reposição de tais dias letivos.
- **Art. 3º** Recomenda-se que os procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Picuí se deem, sempre que possível, na forma eletrônica.
- **Art. 4°** Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho, para permanecerem em isolamento social, de 1° a 15 de agosto de 2020, os servidores municipais que:
- I forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo coronavirus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;
- II estiverem gestantes;
- III tiverem idade igual ou superior a 60 anos.

Parágrafo Único – Também ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho no período citado no *caput* deste artigo os servidores municipais que apresentarem sintomas de gripe, devidamente comprovados por atestado médico, enquanto perdurarem tais sintomas.

- **Art. 5º** Durante o período de 1º a 15 de agosto de 2020, o atendimento ao cidadão poderá também ser realizado por intermédio de telefone, e-mail e site da Prefeitura Municipal de Picuí, bem como deverá ser disponibilizado aos servidores municipais, em todas as repartições públicas, produtos específicos de higienização.
- **Art. 6°** Fica cancelada a realização de eventos, palestras e seminários nas repartições públicas municipais de 1° a 15 de agosto de 2020

Parágrafo Único – Fica suspensa a realização de eventos, palestras e seminários privados no município de Picuí de 1° a 15 de agosto de 2020.

- Art. 7º Permanece suspensa a concessão de férias aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.
- **Art. 8°** Permanece proibido, de 1° a 15 de agosto de 2020, o banho e a aglomeração de pessoas em açudes e reservatórios d'água públicos localizados no município de Picuí, recomendando-se, ainda, a mesma proibição àqueles que pertencem à esfera privada.
- Art. 9° Os estabelecimentos privados localizados no município de Picuí poderão funcionar de 1° a 15 de agosto de 2020 com número máximo de pessoas em seu interior equivalente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que seus representantes legais tomem as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando as seguintes regras:
- I Deve ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior;
- II Devem ser higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e na saída dos estabelecimentos;
- III Deve ser higienizado o interior dos estabelecimentos que estiverem em funcionamento ao menos duas vezes por dia;
- IV Não será admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;
- V Todas as pessoas deverão obrigatoriamente estarem fazendo uso de máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal.

- § 1° As academias do município de Picuí poderão funcionar, de 1° a 15 de agosto de 2020, com número máximo de pessoas em seu interior equivalente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que seus representantes legais tomem as medidas de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ainda:
- I Serem higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e saída dos estabelecimentos;
- II Serem higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e saída de cada equipamento;
- II Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior;
- III Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre os equipamentos;
- IV Não ser admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;
- V Usar obrigatoriamente máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal;
- VI Serem higienizados os equipamentos a cada 30 (trinta) minutos.
- § 2° As demais áreas privadas de prática desportiva do município de Picuí poderão funcionar, de 1° a 15 de agosto de 2020, com número máximo de 18 (dezoito) pessoas em seu interior, desde que seus representantes legais tomem as medidas de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo aindo:
- I Serem higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e saída dos estabelecimentos;
- II Não ser admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;
- III Usar obrigatoriamente máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal.
- **Art. 10** Fica proibido, de 1° a 15 de agosto de 2020, a realização de qualquer tipo de show/música ao vivo nos estabelecimento privados localizados no município de Picuí.
- **Art. 11** A Feira Livre de Picuí, de 1° a 15 de agosto de 2020, permanecerá suspensa.
- Art. 12 Será permitida a realização de obras de construção civil, públicas e privadas, no período de 1° a 15 de agosto de 2020, desde que haja o fechamento de todo o entorno da obra e se adotem todas as medidas preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permanecendo restrito o acesso apenas aos trabalhadores e/ou responsáveis pela obra.
- **Art. 13** Poderão ser realizadas missas, cultos e outras cerimônias religiosas com a presença dos fieis, de 1° a 15 de agosto de 2020, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
- I Haja ocupação máxima de 30% (trinta por cento) dos templos, considerando-se a quantidade de assentos disponibilizados;
- II Todas as pessoas que estiverem nos templos deverão usar máscaras, sendo permitida sua retirada apenas para aqueles que fizerem uso de microfone, enquanto o estiverem utilizando;
- III Haja controle de entrada de pessoas no templo, só sendo permitida tal entrada após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%, que deverão ser fornecidos pelas Igrejas;
- ${
  m IV}$  Haja uma distância mínima entre as pessoas de 1,5 (um e meio) metros, mantendo-se todas as janelas abertas e o ambiente arejado.
- Parágrafo Único Enquanto não estiverem ocorrendo cerimônias religiosas, os templos poderão permanecer abertos para oração pessoal dos fieis, garantidas as mesmas exigências dos incisos *supra*.
- Art. 14 Permanecem abertos, de 1° a 15 de agosto de 2020, os cartórios de registro civil e de registro de imóveis localizados no município de Picuí, devendo tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de pessoas.

**Art. 15** — Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos do município de Picuí de 1° a 15 de agosto de 2020, ainda que produzidas de forma artesanal.

Art. 16 - A desobediência a este decreto acarretará na sanção de multa de 1 (um) a 5 (cinco) UFR por evento, conforme estabelece o Código de Posturas Municipal, bem como configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.

**Art. 17** - Será publicado, até 15 de agosto de 2020, novo decreto regulando a manutenção, o encerramento ou a ampliação das medidas preventivas constantes do presente instrumento normativo.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 04 de agosto de 2020.

#### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**90B1BF8A

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Registro de Preços nº00026/2020 - Pregão Eletrônico nº 00019/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200528PE00019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, **FORMA** PARCELADA, PARA **ATENDER** NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 -NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - Valor R\$ 15.136,55; Ata 02 -GOLDENPLUS-COMÉRCIO **MEDICAMENTOS** DE PRODUTOS; Valor R\$ 96.896,60; Ata 03 - SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP - Valor R\$ 215,20; Ata 04 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS - Valor R\$ 8.162,0000; Ata 05 -PHARMAPLUS LTDA - Valor R\$ 31.106,70; Ata 06 -CIRURCIGA MONTEBELLO LTDA - Valor -R\$ 4.558,50; Ata 07 -MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Valor R\$ 21.200,00; Ata 08 ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME - Valor R\$ 10.599; Ata 09 -CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -Valor R\$ 7.434,60; Ata 10 – EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – Valor R\$ 36.105,00; Ata 11 – ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Valor R\$ 6.196,80; Ata 12 - PAULO JOSE MAIA ESMERALSO SOBREIRA ME – Valor R\$ 27.819,80. VIGÊNCIA: 02/07/2020 a 02/07/2021. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparência.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F25F6E1C

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

#### GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 0380/2019

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE POMBAL - PB.

CONTRATADA: ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES

**EIRELI** 

CNPJ: 02.349.757/0001-10 MOTIVO: Prorrogação de Prazo VIGÊNCIA DO ADITIVO: 04 de agosto de 2020 a 04 de julho de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal 03 de agosto de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador: F6360724

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel torna público que realizará através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 21 de Agosto de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para reforma de 04 (quatro) salas de aula na Escola Municipal Carlos Alberto de Medeiros no Município de Princesa Isabel, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus complementos em Anexo. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM.Edital:

http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 04 de Agosto de 2020

#### SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**4F4571CC

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2020, que objetiva: Contratação de Empresa para realização de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS CARLOS CHAGAS LTDA - R\$ 227.275,00.

Santa Cecília - PB, 03 de Agosto de 2020

#### ROBERTO FLORENTINO PESSOA

Prefeito

Publicado por:

Rosiane Livramento da Silva Trindade **Código Identificador:**8C39B64C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020 OBJETO: Contratação de Empresa para realização de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 07.007 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0007 2023 MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE 000255 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA 10 301 0007 2026 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO PAB 000255 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA 10 301 0007 2028 AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC 000255 3390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00067/2020 - 03.08.20 -LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS CARLOS CHAGAS LTDA - R\$ 227.275,00.

Publicado por:

Rosiane Livramento da Silva Trindade **Código Identificador:**04922E2B

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2020

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 09:30 horas do dia 20 de Agosto de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa(s) física(s) para locação de veículos diversos em atendimento das necessidades das secretarias do município de Santa Cecília–PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 185/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3642.1006. E-mail: licitacao@santacecilia.gov.pb.br.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Santa Cecília - PB, 04 de Agosto de 2020

#### ROSIANE LIVRAMENTO DA SILVA TRINDADE

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Rosiane Livramento da Silva Trindade Código Identificador:45543F78

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

#### GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 653/2020

Decreto nº 653/2020

Regulamenta a Lei Municipal nº. 381/2020, que Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências

#### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO

**CRUZ -** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, e demais normas legais pertinentes, DECRETA:

#### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1°.** Este Decreto dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, estabelecendo diretrizes e normas gerais para o adequado cumprimento das atribuições de cada um.

#### CAPITULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2°. O atendimento aos Direitos da Mulher, no âmbito municipal, far-se-á em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ao II Plano Nacional de Políticas para Mulheres, ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, aos Pactos Internacionais e demais legislações pertinentes aos direitos das mulheres, em especial, observando-se os seguintes princípios:

I – Igualdade e respeito à diversidade;

II – Equidade;

III- Autonomia das Mulheres;

IV – Laicidade do Estado;

V – Universalidade das políticas públicas voltadas às mulheres;

VI – Justiça Social;

VII – Transparências dos atos políticos;

VIII – Participação e Controle Social.

**Art. 3º.** O Município fica autorizado a criar programas e serviços a que contemplem os princípios mencionados no artigo anterior, inclusive, estabelecendo consórcio interestadual e intermunicipal, para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, assegurada a participação efetiva da sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** Os Programas serão classificados como de Proteção, Promoção e Defesa de Direitos da Mulher de acordo com:

I – Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

II- Política Nacional de Abrigamento para Mulheres em situação de Violência;

III – Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contras as Mulheres;

IV – Política de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres na área rural;

V – Política de Oportunidades Iguais e Respeito às Diferenças;

VI – Plano Municipal de Políticas para Mulheres;

VII – Outras atividades determinadas pela Secretária da pasta;

**Art. 4°.** A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Mulher será garantida através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e outros responsáveis, conforme legislação estadual e nacional aplicável.

**Art. 5.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, aos 31 de julho de 2020

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publique-se e façam as devidas comunicações.

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas Código Identificador: C20CEF4E

#### GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA – DISPENSA Nº 035/2020

#### EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 067/2020 – DISPENSA Nº 035/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: JORGE RICARDO CABRAL ALVES (CNPJ nº 13.349.047/0001-07); OBJETO: aquisição de equipamentos de informática; PRAZO PARA ENTREGA: em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 04 04 123 0005 2007 0000 – Sec Mun. de Planejamento e Finanças; Elemento de despesa: 4.4.90.52 00 –

Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 0.1.001/001.001; VALOR GLOBAL: R\$ 2.484,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei Nº 8.666/93.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de agosto de 2020.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:0758FC6D

#### GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA Nº 037/2020

#### Ref. Processo Licitatório nº 071/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE NAS AÇÕES DÉ ENFRENTAMENTO A COVID19.

#### TERMO DE DISPENSA Nº 037/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa HOSP MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR (CNPJ: 33.160.739/0001-10), com a importância global de R\$ 978,16 (novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento na legislação temporária específica: a Lei Federal nº 13.979/2020 Municipal 634/2020, Decreto n.º CONTRATAÇÃO DIRETA **PARA** AQUISICÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID19, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de São José do Brejo do Cruz/PB.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 04 de agosto de 2020.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador: A777BDAF

#### GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA - DISPENSA Nº 037/2020

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROCESSO LICITATÓRIO nº 071/2020 - DISPENSA Nº 037/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: HOSP MEDICAL DISTRIBUIDORA MATERIAL MEDICO Е HOSPITALAR 33.160.739/0001-10); OBJETO: aquisição de equipamentos de proteção individual (epi's) para profissionais da saúde nas ações de enfrentamento a COVID19; PRAZO PARA ENTREGA: em até cinco (05) dias do recebimento da AC; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 122 0015 2104 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.530/001.530; 0.1.211/300.211; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS; ELEMENTO DE DESPESA: CONSUMO; 3.3.90.30.00MATERIAL DE 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; 0.1.211/300.250; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 301 0048 2109 0000 MANUTENÇÃO DO PACS - AGENTES COM. SAUDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 304 0048 2148 0000 VIGILANCIA SANITÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 305 0048 2038 0000 PREV. Е COMB.A **DOENCAS EPIDEMIOLÓGICAS**; **ELEMENTO** DESPESA: DE 3.3.90.30.00MATERIAL CONSUMO; FONTES: DE 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 122 ATENÇÃO 0000 MANUTENÇÃO 2011 DA SAÚDE EM SAÚDE ESPECIALIZADA EM AO ENFRENTAMENTO AO COVID 19; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.2.001/340.211; 0.2.214/340.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 12 10 305 0050 2008 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA AO ENFRENTAMENTO DA COVID 19; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.2.214/340.214; 0.2.214/340.214; VALOR GLOBAL: R\$ 978,16 (novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: legislação temporária específica: a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal n.º 634/2020.

São José do Brejo do Cruz/PB, 04 de agosto de 2020.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:80E1699A

#### GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

#### CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 -**PROCESSO** LICITATÓRIO nº 029/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração ASSUNTO: Credenciamento para execução de serviços de pedreiro.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica Município, **DETERMINO** que se proceda, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o Credenciamento para execução de serviços de pedreiro junto a Empresa JOÃO PAULO BENEVIDES BATISTA 07974538490 e aos Senhores: FRANCISCO FERNANDES FILHO (CPF Nº 036.308.874-14) e FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA (CPF Nº 080.927.057-

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 25, caput da supracitada lei e, em consequência, determino a Contratação da Empresa JOÃO PAULO BENEVIDES **BATISTA** 07974538490 e dos Senhores: FERNANDES FILHO (CPF Nº 036.308.874-14) e FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA (CPF Nº 080.927.057-98), através de TERMO DE CREDENCIAMENTO.

São José do Brejo do Cruz/PB, 04 de agosto de 2020.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:3FB1FB4B

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

#### **CPL** RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO **DISPENSA** DV00005/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2020, que objetiva: Execução dos serviços de reforma e ampliação de um Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, na Zona Rural deste Município - Unidade de Inhauá; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - R\$ 29.856,27.

Sapé - PB, 04 de Agosto de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA

Secretária

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador: AA6D6E35

#### **CPL** GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00005/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

#### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00005/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Execução dos serviços de reforma e ampliação de um Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, na Zona Rural deste Município - Unidade de Inhauá; DESIGNO os servidores Paulo Roberto Elias da Nóbrega, Assessor Técnico, como Gestor; e Patrícia Eugênia Paiva da Silva, Chefe de Gabinete, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00005/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 04 de Agosto de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA

Secretária

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:8CD21DF4

#### **CPL** EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2020. OBJETO: Execução dos serviços de reforma e ampliação de um Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, na Zona Rural deste Município - Unidade de Inhauá. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Social.. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 04/08/2020.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:DDB4D8ED

### EXTRATO DE CONTRATO

#### FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços de reforma e ampliação de um Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, na Zona Rural deste Município - Unidade de Inhauá. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social: 10.00 - FMAS Desenvolvimento Social. 08.244.3008.1058 Construir/Reformar Prédios de Programas Sociais. 4490.51.01 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00020/2020 -04.08.20 - HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - R\$ 29.856,27.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:555ADAAB

#### **CPL** RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 009/20

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação paralelepípedos de quatro ruas, neste Município. EMPRESAS HABILITADAS: AS Construções Eireli - ME; Catão Bongiovi Comércio e Serviços Eireli - ME; Construtora Imperial Eireli - ME; FM Serviços Ltda. - ME; Pacto Construções Eireli - ME; Power Solar Soluções em Energia Renovável Ltda. - EPP; e Severino Olegário da Silva Neto - ME. EMPRESAS INABILITADAS: Não houve licitante inabilitado. A CPL comunica que a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 17.08.20, às 08:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações e vistas ao processo, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, na Rua Orcine Fernandes, s/nº - Centro -Sapé - PB, no horário das 08:00 às 12:00 dos dias úteis.

Sapé - PB, 04 de agosto de 2020.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Presidente da CPL

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:CCC3E2ED

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ 30° EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Prefeitura Municipal de Sapé, tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, convoca aprovados/classificados para os cargos abaixo relacionados nos termos do resultado do Relatório Final de classificação publicado no Diário Oficial dos Municípios em 26/09/2016.

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (ZONA RURAL) (CR)

	RDEM DE LASSIFICAÇÃO	NOME
2	)	Luiz Eduardo Oliveira de Lima

#### **OBSERVAÇÕES:**

Os Candidatos devem comparecer para inspeção da Junta Médica as quartas-feiras, a partir das 8h, no prédio do Mel Shopping, sito á rua: Orcine Fernandes, s/n -Centro, para exames e à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, das 8h às 13h, no prédio da Prefeitura, com os seguintes documentos autenticados:

- 1- Identidade e CPF;
- 2- Certidão Negativa de Serviço Estadual e Municipal Secretaria de Administração do Estado (Centro Administrativo) e Prefeitura Municipal de João Pessoa-Pb
- 3-Título de Eleitor com comprovante da última Eleição;
- 4-Documento Militar ou equivalente (homem);
- 5-Carteira de Trabalho;
- 6-PIS/PASEP;
- 7-Comprovante de Escolaridade com Registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 8-02 fotos 3x4;
- 9-Registro de Nascimento ou Casamento;
- 10- Certidão de Nascimento de filhos de até 14 anos;
- 11-Número de conta BRADESCO;
- 12-Comprovante de Residência.
- 13-Última declaração de Imposto de Renda apresentada á Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações eou complementares ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.42992, caso tenha feito tal declaração;

#### **Documentos Originais:**

- 1-Atestado de Sanidade Mental;
- 2-Certidão Negativa de Vinculo Empregatício Estadual e Municipal -Secretaria de Administração do Estado - Centro Administrativo, Prefeitura Municipal de João Pessoa;
- 3- Certidão Federal e Estadual de Antecedentes Criminais:
- 4-Resultado dos exames da Junta Médica.

Sapé, 03 de agosto de 2020.

#### MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:6F788CE3

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

#### CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE **DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2020**

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO"PADRE IBIAPINA"E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A CÂMARAMUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE -

PB, CASA CONSELHEIRO JOSÉ DE OSÓRIO DA NÓBREGA,no uso de suas atribuições legais, Conforme a Resolução nº 005, de 21 de outubro de 1997 (Regimento Interno), faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º- Fica concedido ao Ilustríssimo SenhorAROLDO MARTINS SAMPAIO,A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO "PADRE IBIAPINA", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB, 03 de agosto de 2020.

#### JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO

Presidente

#### REGINALDO GOMES FALCÃO

1º Secretário

#### OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO

2º Secretário

Publicado por:

José Alves de Miranda Neto Código Identificador:C557D063

#### **GABINETE DO PREFEITO** PORTARIA Nº 0135/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo o disposto na Lei nº 538/2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Soledade e dá providências correlatas,

#### Resolve:

Art. 1º Nomear Deuzalino Couto Mota do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Promoções e Eventos Esportivos, símbolo CHED, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 04 de agosto de 2020.

#### GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:02F68C03

#### GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 0136/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo o disposto na Lei nº 538/2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Soledade e dá providências correlatas,

#### Resolve:

Art. 1º Nomear Márcio de Souto Marques Filho do cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo ASSE-I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 04 de agosto de 2020.

#### GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:05653CC5

#### GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 0137/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo o disposto na Lei nº 538/2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Soledade e dá providências correlatas,

#### **Resolve:**

Art. 1º Nomear Raphael de Almeida Pimentel do cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo ASSE-I, com lotação na Secretaria Municipal de Meio de Ambiente, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de agosto de 2020, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 04 de agosto de 2020.

### GERALDO MOURA RAMOS Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:FCF0822B

#### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00007/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00092/2019 - Leonardo Fonseca Ribeiro - CNPJ: 09.508.579/0001-72 - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. ASSINATURA: 04.08.20

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:24E4611B

#### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00008/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00093/2019 - Leonardo Fonseca Ribeiro - CNPJ: 09.508.579/0001-72 - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. ASSINATURA: 04.08.20

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:6080E379

#### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 00004/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00004/2020, que objetiva: PASSAGEM MOLHADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS BAIRROS CHICO PEREIRA E CENTRO NO RIO SANTA TEREZA, MUNICÍPIO DE SOLEDADE–PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JNA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA – ME - R\$ 115.748,46.

Soledade - PB, 04 de Agosto de 2020

#### GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:332D7F38

#### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PASSAGEM MOLHADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS BAIRROS CHICO PEREIRA E CENTRO NO RIO SANTA TEREZA, MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB; DESIGNO os servidores Júlio Cezar de Vasconcelos Garcia, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio, Controladora Geral, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00004/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Soledade - PB, 04 de Agosto de 2020

#### GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:04B8F93B

#### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00004/2020. OBJETO: Passagem Molhada de Ligação Entre os Bairros Chico Pereira e Centro No Rio Santa Tereza, Município de Soledade-pb. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerado o próximo dia útil a partir desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Jna Construções e Comercio Ltda - ME - CNPJ 10.402.165/0001-43. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Centro Administrativo - Soledade - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 05 de Agosto de 2020

#### RAFAEL LUIZ JOSÉ ARAÚJO SOUTO BATISTA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:808AEBA8

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020, objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços automotivos para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e máquinas pesadas da Prefeitura de Tavares - PB, em favor de FELIPE FRAGOSO MARIANO 05056374482, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.925.679/0001-77, com sede na Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 10, Bairro São Sebastião, Tavares - PB, ČEP: 58.753-000, representada pelo Sr. FELIPE FRAGOSO MARIANO, portador do CPF: 050.563.744-82 e RG: 2799556 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, venceu o item 01 pelo valor de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), pelo período da contratação de 05 meses e JOSÉ AILTON BARBOSA LIMA 08661224861, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.019.243/0001-81, com sede na Rua Severino Félix, n.º 1108, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. JOSÉ AILTON BARBOSA LIMA, portador do CPF: 086.612.248-61 e RG: 20864298 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, venceu o item 02 pelo valor de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), conforme analise da proposta apresentada.

Tavares - PB, em 03 de agosto de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:6D926764

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 145/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e FELIPE FRAGOSO MARIANO 05056374482, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.925.679/0001-77.

**<u>OBJETO</u>**: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços automotivos para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados da Prefeitura de Tavares – PB.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Tavares - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO** ORCAMENTÁRIA: 20.100 – GABINETE DO PREFEITO - 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 20.200 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 3015 2008 Manut. Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Família - ELEMENTO DE DESPESA -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08 243 3015 2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - ELEMENTO DE DESPESA -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Material de Consumo; 08 244 3015 2010 Manut. de Outros Prog. Ação Social - FNAS - ELEMENTO DE **DESPESA** – - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2011 Indice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS - ELEMENTO DE **DESPESA** – - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2012 Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz FNAS - ELEMENTO **DE DESPESA – - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros** Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ; 20.300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 3002 2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE **DESPESA** – - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 20.400 - SECRETARIA DE FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - 04 123 3002 2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Orçamento e Contabilidade; ELEMENTO DE DESPESA -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 20.500 - SECRETARIA DE **CONTROLE INTERNO - 04 04 124 3002 2026 MANTER AS** 

ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO; ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 20.600 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE **DESPESA** – - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE **DESPESA** – - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 361 3006 2032 Manter o Transporte Escolar - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 361 3006 2033 Manter o Programa do PNATE - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 361 3006 2035 Manter o Prog. do Salário Educação -FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE - ELEMENTO DE **DESPESA** – - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 361 3006 2046 Manter o Programa Transporte Escolar Estadual - ELEMENTO DE DESPESA -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 364 3006 2050 Manter o Transporte Escolar Universitário - ELEMENTO DE DESPESA -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39. Outros Servicos de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME -ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil -MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 361 3006 2058 Manter o Programa Brasil Alfabetizado – PBA -ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 20.700 -SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - 23 695 3010 2062 MANTER A SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, **ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA -** 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **20.800 -**SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20 606 3011 2063 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 20.900 -SECRETARIA DE TRANSPORTE – 26 782 3012 2066 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES; ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.000 -SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - 15 452 3013 2067 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **21.200 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – 10 301 3014 **2071** Manter Estratégia de Saúde da Família - ESF SUS - ELEMENTO **DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

10 301 3014 2078 Manter a Média e Alta Complexidades Ambul. e Hospitalar - MAC - ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2079 Manter o Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA - -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2081 Manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - ELEMENTO DE DESPESA -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3014 2083 Manter a Atenção Básica - PAB-FIXO; 10 304 3014 2087 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária - ELEMENTO DE DESPESA -- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.300 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - 18 541 3002 2089 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.400 - SECRETARIA DE CULTURA - 13 392 3002 2094 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ELEMENTO DE DESPESA -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.500 - SECRETARIA DE ACÃO SOCIAL - 08 243 3015 2095 Manter as atividades do Conselho Tutelar, ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 03/08/2020 À 31/12/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 03 de agosto de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**8D44D135

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020, objetivando a Locação de Veículo tipo Carro Compactador para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Servicos Urbanos da Prefeitura de Tavares – PB, em favor de OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 1, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pelo Sr. DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA, portador do CPF: 095.191.894-08 e RG: 3.789.430 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Princesa Isabel, venceu todos os itens licitados, perfazendo o valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme analise da proposta apresentada.

Tavares - PB, em 03 de agosto de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:E085A586

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03.

**OBJETO:** Locação de 02 Veículos tipo Carro Compactador para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Tavares — PB, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 28/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Tavares — PB, através da seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos — 18 541 3013 2068 Manter as Atividades de Limpeza Pública — ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 03/08/2020 à 31/12/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 03 de agosto de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**8E8EE3D1

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020, objetivando a Aquisição de Cimento, Madeira, Tijolos e Telhas para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Tavares - PB, em favor das empresas: JOSIMARIO CORDEIRO FLORENTINO, CNPJ: 08.761.845/0001-01, sediada Rua Coronel Flotentino, S/N, Bairro Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada neste ato pelo Sr. JOSIMARIO CORDEIRO FLORENTINO, portador do CPF: 931.109.014-04 e RG: 1716287 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Coronel Flotentino, S/N, Bairro Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, venceu os itens 02, 03, 05 e 06, perfazendo o valor global de R\$ 51.500,00 (Cinquenta e Um Mil e Quinhentos Reais) e DAIANA HENRIQUES DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.491.796/0001-98, com sede na Rua Presidente Dutra, N.º 55, Bairro Nova Brasília, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pelo Sr. ANTUNYS HENRIQUES DA SILVA, portador do CPF: 076.949.694-66 e RG: 3587125 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Arrojado Lisboa, S/N, Bairro Canção, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, venceu o item 01, perfazendo o valor global de R\$ 58.339,00 (Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Trinta e Nove Reais), conforme analise da proposta apresentada.

Tavares - PB, 03 de agosto de 2020.

#### AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

#### Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:BBACE65D

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ AILTON BARBOSA LIMA 08661224861, CNPJ: 37.019.243/0001-81.

<u>OBJETO</u>: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços automotivos para manutenção e conservação das máquinas pesadas da Prefeitura de Tavares – PB.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Tavares - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO** ORÇAMENTÁRIA: 20.800 **SECRETARIA** AGRICULTURA – 20 606 3011 2063 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA - -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 20.900 - SECRETARIA DE TRANSPORTE - 26 782 3012 2066 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES; ELEMENTO DE **DESPESA** – - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 21.000 - SECRETARIA DE **OBRAS E URBANISMO** – 15 452 3013 2067 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. ELEMENTO DE DESPESA - - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)

**VIGÊNCIA**: 03/08/2020 À 31/12/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 03 de agosto de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:66C31370

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2020

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: DAIANA HENRIQUES DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.491.796/0001-98.

<u>OBJETO</u>: Aquisição de Cimento, Madeira, Tijolos e Telhas para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Tavares – PB, do item 01, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 29/2020.

<u>Fundamento</u> <u>LEGAL</u>: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

<u>FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste

contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.100 - GABINETE DO PREFEITO - 04 122 3002 2004- Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.200 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 3015 2008 Manut. Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Família - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo: 08 243 3015 **2007** Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2010 Manut. de Outros Prog. Ação Social - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2011 Indice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 **2012** Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz FNAS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; **20.300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -** 04 122 3002 2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.400 - SECRETARIA DE FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - 04 123 3002 2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças Orçamento e Contabilidade; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - 04 04 124 3002 2026 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental -Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30. Material de Consumo; 12 361 3006 2035 Manter o Prog. do Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2046 Manter o Programa Transporte Escolar Estadual -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40% ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2058 Manter o Programa Brasil Alfabetizado - PBA -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; **20.700 – SECRETARIA DE TURISMO E LAZER – 23 695 3010** 2062 MANTER A SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 20.800 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20 606 3011 2063 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 20.900 - SECRETARIA DE TRANSPORTE – 26 782 3012 2066 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo 21.000 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - 15 452 3013 2067 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 21.200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 3014 2071 Manter Estratégia de Saúde da Família - ESF SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - ELEMENTO DE **DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo;** 10 301 3014 2078 Manter a Média e Alta Complexidades Ambul. e Hospitalar -MAC - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo ; 10 301 3014 2079 Manter o Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA; 10 301 3014 2081 Manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família -NASF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - 10 301 3014 2083 Manter a Atenção Básica - PAB-FIXO; 10 304 3014 2087 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - 21.300 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - 18 541 3002 2089 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - 21.400 - SECRETARIA DE CULTURA -13 392 3002 2094 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA - 21.500 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 08 243 3015 2095 Manter as atividades do Conselho Tutelar, ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 51.500,00 (Cinquenta e Um Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/08/2020 à 31/12/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 03 de agosto de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**02B5C99F

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para distribuição a pessoas carentes do Município, em favor das empresas: ARNALDO LOPES FERREIRA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 08.705.812/0001-44, sediada na Rua Analia Nóbrega, 154, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada neste ato pelo seu sócio proprietário o Sr. ARNALDO LOPES FERREIRA, portador do CPF: 708.461.464-87 e RG: 167511 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Tomé Francisco, n.º 685, Povoado Lagoa de Cruz, Quixabá - PE, CEP: 56.828-000, venceu todos os itens do Lote 01, perfazendo o valor global de R\$ 253.221,20 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil Duzentos e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos) e FORLIMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA - ME, CNPJ: 19.750.069/0001-60, com sede na Rua Guadêncio Palmeira da Costa, N.º 12, Bairro Água Fria, João Pessoa - PB, CEP: 58.073-479, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ FERNANDES PEREIRA, portador do CPF: 251.409.574-34 e RG: 679190 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Paulo Peixoto de Vasconcelos, N.º 41, APT 2002, Bairro Brisamar, João Pessoa - PB, venceu todos os itens do Lote 02, perfazendo o valor global de R\$ 60.452,00 (Sessenta Mil Quatrocentos e Vinte e Dois Reais), conforme analise da proposta apresentada.

Tavares - PB, 03 de agosto de 2020.

#### AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:94F3A441

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2020

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: ARNALDO LOPES FERREIRA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 08.705.812/0001-44.

<u>OBJETO</u>: Aquisição de Gêneros Alimentícios para distribuição a pessoas carentes do Município, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial №. 30/2020.

Fundamento LEGAL: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.200 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 3013 2015 - Distribuição de Cestas Básicas a Pessoas Carentes - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 253.221,20 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil Duzentos e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos).

**VIGÊNCIA**: 03/08/2020 à 31/12/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 03 de agosto de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**12A359A4

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2020

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 151/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: FORLIMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA - ME, CNPJ: 19.750.069/0001-60.

**OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza para distribuição a pessoas carentes do Município, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N°. 30/2020.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>: 20.200 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 244 3013 2015 –

Distribuição de Cestas Básicas a Pessoas Carentes - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 60.452,00 (Sessenta Mil Quatrocentos e Vinte e Dois Reais).

VIGÊNCIA: 03/08/2020 à 31/12/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 03 de agosto de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**6C4833A8

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº DV00007/2020

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2020, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia na elaboração de projetos complementares e orçamentos nas áreas de engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia mecânica para atender ao município de Uiraúna/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENGENHARIA JASPE LTDA – ME - R\$ 16.500,00.

Uiraúna - PB, 06 de Julho de 2020

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00007/2020. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia na elaboração de projetos complementares e orçamentos nas áreas de engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia mecânica para atender ao município de Uiraúna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Infra—estrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/07/2020.

#### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia na elaboração de projetos complementares e orçamentos nas áreas de engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia mecânica para atender ao município de Uiraúna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Uiraúna. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00040/2020 - 06.07.20 - ENGENHARIA JASPE LTDA - ME - R\$ 16.500,00.

Publicado por:

Francisco Francêsnildo Almeida da Silva **Código Identificador:**7BB4D4AC

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

### RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS $N^{\circ}$ 00002/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversas ruas no Município de Uiraúna as quais são: Rua Paolo Zeni, Rua Francisco Lindauvo Queiroga, Rua José Bevenuto Alencar, Continuação da Rua Joel oliveira e Rua Juvino Fernandes da Costa. LICITANTES HABILITADOS: CONSTRUTORA DOIS IRMAOS LIMITADA; COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; FFJ CONSTRUTORA LTDA e JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI. LICITANTES INABILITADOS: CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES; ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 12/08/2020, às 11:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 04 de agosto de 2020

#### LUCIMARIO DE QUEIROGA

Presidente da Comissão

**Publicado por:** Francisco Francêsnildo Almeida da Silva

Código Identificador:0716A291

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO332020 CREDITO EXTRAORDINÁRIO COVID

Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0033/2020 Em, 24 de Julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0026, de 10 de junho de 2020, combinada com a Lei nº 0755, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Extraordinário na quantia de R\$ 172.600,20 (Cento e Setenta e Dois Mil, Seiscentos Reais e Vinte Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.150	Fundo Municipal de Saúde			
10 301 1004 2086		Programa Fed	erativo de Enfrentamento ao Covid-19-Saúde	
1111111209	3390.30 99	1992	Material de Consumo	17.000,00

#### Paraíba, 05 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2659

1111111230	3390.39 99	1992	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	260,02	
Total da Ação				17.260,02	
Total da Unidade Or	otal da Unidade Orçamentária				
02.160	Fundo Municipal	de Assistência S	ocial		
08 244 1003 2085 Programa Federativo de Enfrentamento ao Covid-19-Assistência Social					
111111206	3390.32 99	1992	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	120.000,00	
1111111208	3390.39 99	1992	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	340,18	
1111111207	3390.48 99	1992	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	35.000,00	
Total da Ação	Total da Ação 155.3-				
Total da Unidade Or	Total da Unidade Orçamentária 155.340,18				
Total de Suplement	Total de Suplementações 172.600,20				

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 172.600,20 (Cento e Setenta e Dois Mil, Seiscentos Reais e Vinte Centavos), como segue:

02.060	Secretaria da Edu	Secretaria da Educação						
12 361 1001 10	002	Aquisição	de Transporte Escolar					
0000132	4490.52 99	1124	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00				
Total da Ação			<u> </u>	20.000,00				
12 361 1001 20	2 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE							
0000174	4490.52 99	1520	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00				
Total da Ação	l da Ação							
Total da Unidad	de Orçamentária			30.000,00				
02.070	Secretaria de Saú	de						
10 301 2002 20	030	Manutenç	io das Atividades da Secretaria de Saúde					
0000325	25 3390.30 99 1211 Material de Consumo		30.000,00					
Total da Ação								
Total da Unidade Orçamentária								
02.090	Secretaria dos Ser		lo Desenvolvimento Setorial					
26 782 1002 20	037	Recuperaç	ão de Estradas Vicinais					
0000427	4490.51 99	1510	Obras e Instalações	50.000,00				
Total da Ação				50.000,00				
Total da Unidad	de Orçamentária			50.000,00				
02.100	Secretaria do Tra	balho e Ação Soc	al					
08 244 2002 20	)40	Manutenç	io das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social					
0000457	3390.36 99	1510	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	62.600,20				
Total da Ação				62.600,20 62.600,20				
Total da Unidad	Total da Unidade Orçamentária							
Total de Anula	ıções			172.600,20				
Total de Outra	as Fontes			0,00				
Total Geral de	Fontes			172.600,20				

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

#### FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por: Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:86E8D5E6

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO20103300192020

Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0019/2020 Em, 4 de Maio de 2020.

#### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0755, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 142.561,27 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.030	Secretaria de Administraç	Secretaria de Administração e Coordenação									
04 122 2002	2 2005										
0000061	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	2.862,00							
Total da Aç	ão	2.862,00									
Total da Un	idade Orçamentária			2.862,00							
02.040	Secretaria do Planejament	to e Urbanism	o-SEPLAN								
04 122 2002	2 2008	Manutenção	das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN								
0000096	3390.30 99	1001	Material de Consumo	750,00							
0000100	3390.39 99	1.845,00									
Total da Aç	2.595,00										
Total da Un	idade Orçamentária			2.595,00							
02.050	Secretaria das Finanças, C	Orçamentos e	Controle das Despesas								
28 843 000	1 0003	Amortização	e Encargos com a Dívida do INSS								
0000108	4690.71 99	1001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	9.422,00							
Total da Aç	ão			9.422,00							
04 123 2002	2 2009										
0000116	3190.92 99	2.947,00									
Total da Aç	ão	2.947,00									
Total da Un	idade Orçamentária	-		12.369,00							

02.060	Secretaria da Educação							
12 361 1001	1 2010	Manutenção o	das Atividades do Ensino Fundamental-MDE					
0000147	3190.04 99	1111	Contratação por Tempo Determinado	19.115,00				
Total da Aç	ão			19.115,00				
12 361 1001	2 361 1001 2014 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60%							
0000213	3190.04 99	1112	Contratação por Tempo Determinado	35.350,59				
Total da Aç	ão			35.350,59				
Total da Un	idade Orçamentária			54.465,59				
02.090	Secretaria dos Serviços Pú							
26 782 1002	2 2037	Recuperação	de Estradas Vicinais					
0000421	3390.30 99	1610	Material de Consumo	2.638,68				
Total da Aç	ão			2.638,68				
Total da Un	idade Orçamentária			2.638,68				
02.140	Secretaria de Transportes							
26 122 2002	2 2047	Manutenção o	da Secretaria de Transportes					
0000555	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	161,00				
Total da Aç				161,00				
Total da Un	idade Orçamentária			161,00				
02.150	Fundo Municipal de Saúde							
10 305 1004	1 2080	Custeio das A	ções e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde.					
0000599	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado	2.800,00				
Total da Aç	ão			2.800,00				
10 302 1004	1 2084	Custeio das A	ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Recursos Próprios					
	3190.04 99	1211	Contratação por Tempo Determinado	58.685,00				
Total da Aç	ão			58.685,00				
Total da Un	idade Orçamentária			61.485,00				
02.160	Fundo Municipal de Assist	ência Social						
08 244 1003								
0001126	3390.32 99	1311	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.985,00				
Total da Aç				5.985,00				
Total da Un	idade Orçamentária			5.985,00				
Total de Su	plementações			142.561,27				

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 142.561,27 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos), como segue:

02.010	Gabinete do Prefeito							
04 122 200	2 2002	Manutenção d	o Gabinete do Prefeito					
0000033	3390.39 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
Total da A	Fotal da Ação							
Total da Uı	nidade Orçamentária			20.000,00				
02.020	Advocacia Geral do Município							
04 122 200	2 2004	Manutenção d	as Atividades da Advocacia Geral					
0000056	3390.91 99	1001	Sentenças Judiciais	20.000,00				
Total da A	ção			20.000,00				
Total da U	nidade Orçamentária			20.000,00				
02.060	Secretaria da Educação							
12 361 100	01 2010	Manutenção d	as Atividades do Ensino Fundamental-MDE					
0000174	74 4490.52 99 1520 Equipamentos e Material Permanente		Equipamentos e Material Permanente	25.000,00				
Total da A	ção			25.000,00				
12 361 100	2 361 1001 2012 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE							
0000194	3190.04 99	1111	Contratação por Tempo Determinado	9.100,00				
Total da A	ção			9.100,00				
Total da Uı	nidade Orçamentária			34.100,00				
02.070	Secretaria de Saúde							
10 303 100	94 1006	Ações de Sano	eamento Básico					
0000304	4490.51 99	1220	Obras e Instalações	50.432,00				
Total da A	ção			50.432,00				
10 303 100	04 1008	Construção de	Abastecimento D'água					
0000308	4490.51 99	1220	Obras e Instalações	18.029,27				
Total da A	ção			18.029,27				
Total da Unidade Orçamentária								
Total de A	nulações			142.561,27				
Total de O	Outras Fontes			0,00				
Total Gera	al de Fontes			142.561,27				

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

#### FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por: Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:11EB6E66

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO20103300232020

Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0023/2020 Em, 1 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0755, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 422.014,00 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil e Quatorze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

12 1920 1920 1920 1920 1920 1920 1920 19	02.010	lan an na		1	
1990 1990    390 1990   900    190			Mark T. I. C.I.		
Table day S				7 T D : 1	2 100 00
2009   2009		3190.04 99	1001 Contrata	ação por Tempo Determinado	
\$1,200   \$		1.0			
19122002   191240					5.180,00
190006   30,00   90,00   190,00   190,00   191,00   1					
Total de Irain-Serveneuriaria  10.142.000  10.142.000  10.142.000  10.152.000					12 122 00
1041 104 105 105 105 105 105 105 105 105 105 105		3190.04 99	1001 Contrata	ação por Tempo Determinado	
12.2402   12.2402   12.2402   12.0402   12.2402   12.0402   12.2402   12.0402   12.2402   12.04	,	1.0			
54122002008   Manutençido da Airofandes da Secretaria de Planojamento v Umanisme-SELPAN   1.70,00   1.000099   3993.69 9   100 10			CDY 1.N		13.423,00
00000000         3993.39 9         101         Material de Consume         1.270,00           0000000         3903.39 9         101         Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Briaca         2.00           000100         3903.39 9         101         Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Briaca         1.071,00           00010 0         3903.39 9         101         Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurída         1.071,00           0010 10         3903.39 9         101         Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurída         1.071,00           0010 10         3903.39 9         Marcial de Construcción         1.071,00           10 10 10         3900.00 9         Marcial de Construcción de Const		·		CERLAN.	
2000000   3930.3 s 99   1001   001000   001000   2030.3 s 99   1001   001000   001000   2030.3 s 99   1001   001000   0010000   2030.3 s 99   1001   1001000   1001000   1001000   10010000   1001000   1001000   1001000   10010000   10010000   100100000   10010000   100100000   100100000   1001000000   100100000000			,		1 270 00
10001000   10001000   10001000   10001000					
14788/08   14788/08		<u> </u>			
Total da Mesis September 1970   1970		3390.39 99	1001 Outros S	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
12.540   10.250	,	1.0			
23.01   23   03   04   09   01   19   00   01   19   00   01   19   00   01   19   00   01   19   00   01   19   00   01   19   00   01   19   00   01   19   00   01   19   00   01   19   00   01   19   00   01   19   00   01   19   00   01   19   00   01   19   00   01   19   00   01   19   00   01   19   00   00					14.788,00
1909  19			M		
1900 152   3 9,13 99   1 19   1 19   2 14 55 09   2 14 55 09   2 15 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16				7 T D : 1	10.215.00
Test   Asy		I .			
13.31 (101.201		3191.13 99	1111 Contribu	uições Patronais (19)(1)	
5000.213   3190.49 99   1112   11	,		M		230.700,00
Total da Agalon					26 502 00
Total de Unidade Congeneration  267.493,00  267		3190.04 99	1112 Contrata	ação por Tempo Determinado	
9.0.90         Secretaria de Saúde         10.000 23.00         Manuteçal das Atividades da Secretaria de Saúde         7.0.00           0001023         3300,30 99         1001         Despesas de Exercicios Anteriores         18.780,00           Total da Arys-         18.51,00         18.51,00           20.90         Secretaria dos Serviços Públicos ed Descrivirato         18.51,00           70.01 da Arys-         18.51,00         18.51,00           70.02 (20)         7         Recuperação de Estradas Vicinais         22.641,00           70.01 da Arys-         -         18.51,00         22.641,00           70.02 (20)         0.00 (20)         0.00 (20)         Material de Consumo         22.641,00           70.03 (21)         0.00 (21)         0.00 (21)         Material de Consumo         97.00           70.14 (22)         0.00 (21)         Material de Consumo         97.00           70.15 (22)         0.00 (21)         Material de Consumo         97.00		1.0			
19.01 0.002 2.03		, '			267.493,00
9000324       3390.30 99       1001       Material de Consumo       71,00         9001082       3390.30 99       1001       Despesas de Exercicios Anteriores       18.780,00         Total da Aços       Fotal da Vagos         17 total da Visidado Servicios Públicos e do Describirento Setorial       18.851,00         20.909       Secretaría dos Serviços Públicos e do Describirento Setorial       18.851,00         20.709       Na Secretaria dos Serviços Públicos e do Describirento Setorial       22.641,00         17 total da Aços       1610       Material de Consumo       22.641,00         17 total da Aços       17 total da Aços       22.641,00       22.641,00         17 total da Aços       18 total da Aços       22.641,00       2					
Mont 0.000 0.0000 0.00000.00000.00000.0000.0000.0000.0000.0000			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		## 00
Total da Nacio         18.851,00           Total da Unides (1920)         Secretaria dos Serviços Públicos e do Deservimento Setorial         18.851,00           20.909         Secretaria dos Serviços Públicos e do Deservimento Setorial         2.661,00           26 782 1002 2.07         Recuperação de Estradas Vicinais         2.2641,00           Total da Ação:					
Total da Units         IR.851,00           02.00         Secretaria do Serviços Públicos ed Deserviços Fúblicos ed Deserviços Públicos ed Deserviços Públicos ed Deserviços Públicos ed Sertados Viciniais         Total da Cristaria de Consumo         22.641,00           0500421         390.30 99         1610         Legada, 00           7014 da Units		3390.92 99	1001 Despesas	is de Exercícios Anteriores	
90.000   Secretaria dos Serviços Públicos e do Deservisimento Setorial         Image: Properties of Estradas Vicinais         Image: Properties of Estradas		1.0			
26 782 1002 207 → 1000421         Recuperação de Estradas Vicinais         2.641,00           0000421         3390.39 99         1610         Marial de Consumo         22.641,00           7 total da Quito         2.641,00         2.641,00           7 total da Unidade Parasitaria         22.641,00           62.140         Secretaria de Transportes         50.00           61 22 2002 207 ↑ 1000         Manutenção da Secretaria de Transportes         597,00           7 total da Aça         57.00         597,00           7 total da Aça         57.00         597,00           7 total da Aça         57.00         597,00           7 total da Maria         57.00         597,00           1 total da Aça         57.00         597,00           7 total da Maria         57.00         597,00           1 total da Aça         597,00         597,00			1. (64.11		18.851,00
0000421         39 9.30 99         1610         Material de Consumo         22.641,00           Total da Ação         2.641,00         22.641,00           70 14 da Ação         2.641,00           92.140         Secretaria de Transportes         22.641,00           92.140         Manutenção da Secretaria de Transportes         597,00           70 100 da Ação         70 100 da Ação         70 70 0           70 100 da Unidado Preparentária         97,00           10 30 1004 20 Preparentária         Contratação por Tempo Determinado         597,00           10 30 1004 20 Preparentária         Contratação por Tempo Determinado         3,800,00           10 30 1004 99         12 11         Contratação por Tempo Determinado         67,132,00           10 30 1004 99         12 11         Contratação por Tempo Determinado         67,132,00           10 30 10 10 49 9         12 11         Contratação por Tempo Determinado         67,132,00           10 40 40 Agos         10 40 40 Agos         10 40 Agos         10 40 Agos <td></td> <td><u> </u></td> <td></td> <td></td> <td></td>		<u> </u>			
Total da Ação         Total da Paria de Transportes         22.641,00           Total da Dinidade Orçamentária         Total de Dinidade Orçamentária         22.641,00           26.122 2002 2047         Manutenção da Secretaria de Transportes         597,00           26.122 2002 2047         Manutenção da Secretaria de Transportes         597,00           2000548         339.03 99         100 1         Material de Consumo         597,00           Total da Ação         597,00         597,00         597,00         597,00           Rois da Menicipal de Saúde         597,00			* *	14. C	22 (41 00
Total da Unidazira         2.641,00           02.140         Secretaria de Transportes         2.641,00           Col 122 colspan="4">Col 122 colspan="4">Colspan="4" Manutenção da Secretaria de Transportes         Formativa de Consumo         597,00           Total da Ação         Formativa de Consumo         597,00           Total da Ação         Fundo Municipal de Saúde         597,00           10 305 1004 2 Secretaria de Transportes         Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância — Saúde.         598,000           10 305 1004 2 Secretaria de Saúde Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância — Saúde.         Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção por Tempo Determinado         598,000           10 302 1004 99         1211         Contratação por Tempo Determinado         67.132,00           10 da da Ações colspan="4">Secretaria de Justica de Atenção Atenção Atenção Prograpo Determinado         70 (37.32,00           10 da da Ações colspan="4">10 da da Ações colspan="4">10 da da Ações colspan="4" (37.32,00)         10 da da Ações colspan="4">10 da da Ações colspan="4">10 da da Ações colspan="4">10 da da Ações colspan="4">10 da da Ações colspan="4" (37.32,00)         10 da da Ações colspan="4" (37.32,00) </td <td></td> <td>3390.30 99</td> <td>1610 Material</td> <td>i de Consumo</td> <td></td>		3390.30 99	1610 Material	i de Consumo	
Q-1404       Secretaria de Transportes       Fectual de Tran	,	1. 0			
26 122 2002 2√T       Manutenção da Secretaria de Transportes       597,00         0000548       3390,30 99       1001       Material de Consumo       597,00         Total da Ação       ————————————————————————————————————					22.041,00
0000548       3390.30 99       1001       Material de Consumo       597,00         Total da Unidade Orgamentária       597,00         Q2.150       Image: Propuentária       597,00         10305 1004 208			Manutana a da Canastaria da Transportas		
Total da Ação         597,00           Total da Unidada Orçamentária         597,00           02.150         Fundo Municipal de Saúde           10 305 1004 295         Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sude.         Contratação por Tempo Determinado         3.800,00           10 302 1004 295         Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Recursos Próprios         Colspan="4">Colspan="			*	1 de Consume	507.00
Total da Unidavorçamentária         57,00           Q2.150         Fundo Municipal de Saúde         10 305 1004 20%         Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância « Domona de Saúde.         Contratação por Tempo Determinado         3,800,00           10 302 1004 20%         Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Adeia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Recursos Próprios         5,800,00           10 302 1004 20%         Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Adeia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Recursos Próprios         5,800,00           10 302 1004 20%         Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Contratação por Tempo Determinado         67.132,00           10 10 da Ação         7 Total da Unidavorçamentária         67.132,00           7 Total da Unidavorçamentária         67.132,00           9 Total da Unidavorçamentária         9 Total da Unidavorçamentária         9 Total da Visitação por Tempo Determinado         9 Fondo Municipal de Assistência Social         9 Fondo Municipal de Assistência Social         9 Total da Visitação por Tempo Determinado         9 Fondo Municipal de Assistência Social         9 Fondo Municipal de Assistência Social         9 Fondo Municipal de Assistência Social		3390.30 99	1001 Material	i de Consumo	
Value         In Jund Municipal de Saúde         Support Determinado         Jago 0,00           10 305 1004 20 1000 309         3190.04 99         1214         Contratação por Tempo Determinado         3.800,00           10 302 1004 20 100 302 1004 20 100 302 1004 20 100 302 1004 20 100 302 1004 20 100 302 1004 20 100 302 1004 20 100 302 1004 30 100 302 1004 30 100 302 1004 30 100 302 1004 30 100 300 1004 30 100 300 1004 30 100 300 1004 30 100 300 1004 3		de Orcamentária			
10 305 1004 208					371,00
0000599         319.0.4 99         1214         Contratação por Tempo Determinado         3.800,00           Total da Ação:			Custein das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúda		
Total da Ação					3 800 00
10 302 1004 2⊍¥         Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção e Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Recursos Próprios           0000665         319.04 99         1211         Contratação por Tempo Determinado         67.132,00           Total da Ação           Total da Unidade Programentária         70.932,00 <b>02.160 Municipal de Assistência Socia!</b> Manutenção de outros programas, projetos, benefícios e serviços ocioassistênciais do FNAS         8.244 1003 2⊍5         Manutenção de outros programas, projetos, benefícios e serviços ocioassistênciais do FNAS         9.764,00           1000729         390.30 99         1311         Material de Consumo         9.764,00           8 244 1003 2⊍5         Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família Cadastro Único         9.764,00           9000746         390.39 99         1311         Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica         345,00           Total da Ação           Total da Ação    Total da Unidade - Unidade		2170.07 77	Contrata	ayao por Tempo Determinado	
0000665         319.04 99         1211         Contratação por Tempo Determinado         67.132,00           Total da Ação           Total da Unidado Forçamentária         70.932,00           92.160         Fundo Municipal de Assistência Socia         70.932,00           08 244 1003 205 S         Manutenção de outros programas, projetos, beneficios e serviços ocioassistênciais do FNAS         9.764,00           Total da Ação         9.764,00           8 294 1003 205 S         Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Familia Cadastro Único         9.764,00           0000746         390.39 99         1311         Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica         345,00           Total da Ação           Total da Ação         Total da Unidado Corpamentária         10.109,00		084	Custein das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção do Módio o	Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Recursos Próprios	5.500,00
Total da Ação         67.132,00           Total da Unida √ Orçamentária         70.932,00           90.2160         Fundo Municipal de Assistência Social         Nanutenção de outros programas, projetos,beneficios e serviços cioassistências do FNAS         P. 60.00           390.30 9         1311         Material de Consumo         9.764,00           108 244 1003 205 √         Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Familia Cadastro Único         9.764,00           1000746         390.39 99         1311         Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica         345,00           Total da Ação         7.01 da 4 Ação         7.01 da 4 P. 60.00         10.109,00					67 132 00
Total da Unida Unique Preamentária         70,932,00           92,160         Fundo Municipal de Assistência Social           08 244 1003 255         Manutenção de outros programas, projetos, beneficios e serviços ociassistênciais do FNAS         9.764,00           0000729         390,30 99         1311         Material de Consumo         9.764,00           82 244 1003 255         Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Familia € Cadastro Único         19.704,00           8000746         390,39 99         311         Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica         345,00           Total da Ação         Total da Unida Veçamentária         10.109,00         10.109,00		3170.0177	Contrata	ayao por Tempo Determinado	
02.160         Fundo Municipal de Assistência Social           08 244 1003 205 ★         Manutenção de outros programas, projetos, beneficios e serviços ociassistênciais do FNAS         9.764,00           0000729         3390.30 99         1311         Material de Consumo         9.764,00           10 20 20 3 20 3 20 3 20 3 20 3 20 3 20 3		de Orcamentária			
08 244 1003 205		•			70.732,00
0000729       390.30 99       1311       Material de Consumo       9.764,00         Total da Ação       9.764,00         08 244 1003 205			Manutenção de outros programas projetos beneficios e serviços socioassis	sistênciais do FNAS	
Total da Ação         9.764,00           08 244 1003 205					9 764 00
08 244 1003 205		5570.50 77	Ividiciiai	ac Consumo	
0000746         390.39 99         1311         Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica         345,00           Total da Ação           Total da Unidade Orçamentária         10.109,00		159	Rioco de Financiamento da Gestão do Programa Rolea Família a Cadastro	ro Único	J. 70 <del>1</del> ,00
Total da Ação         345,00           Total da Unidade Orçamentária         10.109,00					345.00
Total da Unidade Orçamentária 10.109,00		3370.3777	Outlos 3	Serviços de Tercenos - ressoa sundica	
		de Orcamentária			
22.014,00		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
	Total ac Supic				.22.017,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 422.014,00 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil e Quatorze Reais), como segue:

02.030	Secretaria de Administraç	Secretaria de Administração e Coordenação							
04 122 2002 2005	22 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação								
0000073	3390.39 99	1001	Ol1 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
Total da Ação									
Total da Unidade Or	çamentária			50.000,00					
02.060	Secretaria da Educação								
12 365 1001 1004		Construção, Amp	oliação e Reforma de Creche						
0000143	4490.51 99	1124	Obras e Instalações	50.000,00					
Total da Ação	50.000,00								
12 361 1001 1005		Construção de Q	uadras Escolares com Vestiário						
0000146	146 4490.51 99		Obras e Instalações	100.000,00					
Total da Ação				100.000,00					
12 365 1001 2011		Manutenção das	Atividades do Ensino Infantil - MDE						
0000178	3190.11 99	1111	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00					
Total da Ação				40.000,00					
12 361 1001 2016 Manutenção do Transporte E			Cransporte Escolar do Ensino Fundamental						
0000235	3390.36 99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00					
Total da Ação				50.000,00					
12 364 1001 2029		Manutenção do T	Transporte Escolar do Ensino Superior						

#### Paraíba , 05 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2659

0000301	3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00				
Total da Ação	Total da Ação 4							
Total da Unidade	Total da Unidade Orçamentária							
02.070	Secretaria de Saúdo	2						
10 303 1004 1006		Ações	de Saneamento Básico					
0000304	4490.51 99	1220	Obras e Instalações	92.014,00				
Total da Ação	Total da Ação 9.							
Total da Unidade	Orçamentária			92.014,00				
Total de Anulaçõ	Total de Anulações 4							
Total de Outras Fontes 0,00								
Total Geral de Fo	Total Geral de Fontes 422.014,00							

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

#### FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por: Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador: A68E7C9A

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

#### GABINETE DA PREFEITA DECRETO N°. 654/2020 SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, 31 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito adicional extraordinário, em favor da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Brejo do Cruz no valor de R\$3.000,00, para os fins que especifica.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, adota o seguinte Decreto com força de lei.

Considerando o disposto na Lei Federal 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela COVID-19;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19:

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações sócio assistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus, Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual 40.134 de 20 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas financas públicas do Estado da Paraíba: e

Considerando o Decreto Municipal 0638/2020, de 03 de abril de 2020, que decreta estado de Calamidade Pública no Município de São José do Brejo do Cruz-PB, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto crédito adicional extraordinário, em favor da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Brejo do Cruz no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) para atender à programação constante nos Anexo I.
- Art. 2.º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito adicional extraordinário, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III, a anulação parcial das Dotações constantes do Anexo II, deste Decreto:
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

São José do Brejo do Cruz-PB, 31 de julho de 2020.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO - DECRETO Nº 654/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

Suplementação (+)	3.000,00							
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	08.244.0020.2020.0000		PROJETO DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA PROTECAO SOCIAL BASICA	3.000,00				
	3.3.90.32.00		3.3.90.32.00	F.R.:	0	1	390	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	480	390	Outros Rec. Dest. à Assistência-COVID-19					

#### ANEXO II -ANULAÇÃO - DECRETO Nº 654/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

Anulação (	Anulação ( - )						-3.000,00				
02 14 00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1							
	08.244.0020.2020.0000		PROJETO DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA PROTECAO SOCIAL BASICA	-3.000,00							
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 390		390					
	1		Recursos do Exercício Corrente								
	400	390	COFINACIMENTO ESTADUAL								

São José do Brejo do Cruz-PB, 31 de julho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por: Maria das Vitórias Pereira Código Identificador:826688FE

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

# AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





